

# Auditoria das Políticas de Ressocialização da Pessoa Privada de Liberdade e do Egresso do Sistema Prisional



**Relatório de Instrução**

DFPP 3

ABRIL/2024

# RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE AS POLÍTICAS PARA RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE E DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

TC/000652/2024

**RELATOR:** Jackson Nobre Veras

**PROCURADOR:** Marcio André Madeira de Vasconcelos

**MODALIDADE:** Auditoria Temática

**ATO ORIGINÁRIO:** Decisão Plenária nº 008, de 30/03/2023, que aprovou o Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2023/2024, publicado no DOTCEPI nº 068/2023, de 12/04/2023. Memorando nº 04/2023 - DFPP 3.

**OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO:** O objetivo geral da auditoria consiste em verificar a existência, o grau de implementação e a efetividade das políticas públicas de ressocialização de presos e egressos do sistema prisional, com ênfase na implementação de medidas de educação, capacitação e profissionalização para essa população.

**ATO DE DESIGNAÇÃO:** Portaria de Credenciamento nº 046/2024, divulgada no Diário Oficial Eletrônico TCE Nº 016/2024, de 26 de janeiro de 2024.

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO:** 19/01/2024 a 30/04/2024.

## EQUIPE DE AUDITORIA:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Lívia Ribeiro dos Santos Barros	Auditor de Controle Externo	97.690
Thiago Bruno da Silva Celestino	Auditor de Controle Externo	98.475
William Hugo Bastos Moura	Auditor de Controle Externo	97.192
Rayane Marques Silva Macau	Auditor de Controle Externo Supervisor	98.129

## UNIDADES FISCALIZADAS:

- Secretaria da Justiça do Estado do Piauí – SEJUS;
- Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;
- Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC.

## RESPONSÁVEIS (NBASP 100, item 25):

NOME	CARGO
Carlos Augusto Gomes de Souza	Secretário Estadual de Justiça
Washington Bandeira Santos Filhos	Secretário Estadual da Educação
Maria Regina Sousa	Secretária Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

## EM RESUMO

(NBASP 12, itens 33 e 43)

### Por que a auditoria foi realizada?

O Piauí apresenta altos índices de reincidência criminal, conforme apontado em Censo Carcerário realizado em 2023 pela SEJUS/PI, bem como, em trabalho de referência nacional.

Ademais, os serviços penais obtiveram baixa nota no IGGSEG realizado pelo TCE/PI em 2023.

Dessa forma, a temática da política de ressocialização no sistema prisional do estado apresenta alto risco, além de muita relevância da para redução dos índices de reincidência criminal e promoção da paz e do bem-estar social.

### Quais as principais proposições?

São propostas medidas para elaboração de planejamento, intersetorial e interinstitucional, das políticas estaduais voltadas ao trabalho e à educação no sistema prisional; adoção de mecanismos de governança e sustentabilidade para os Escritórios Sociais; instituição de Procedimentos Operacionais Padronizados – POP's no âmbito do sistema penitenciário; adequação das estruturas físicas e dos materiais utilizados nas oficinas profissionalizantes e educacionais; adoção de soluções de TI para aprimoramento e integração dos sistemas envolvidos com a política penitenciária; medidas para efetivação da reserva legal de vagas de trabalho destinada aos egressos; previsão de investimentos em ações de ressocialização com recursos do FUNPESPI e cumprimento do regulamento sobre a remuneração pelo trabalho das pessoas privadas de liberdade

### ODS envolvidos:



## AUDITORIA SOBRE AS POLÍTICAS PARA RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE E DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

A Política estadual de ressocialização das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional é atribuição institucional da Secretaria da Justiça consoante fixado pelo art. 23, I da Lei nº 7.884/2022 - Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí.



Figura 1 Visão Geral Organizacional - SEJUS, 2023. Destaque para a ressocialização na visão da instituição.

No âmbito da condução desta política, destaca-se o papel da reintegração social pelo trabalho, capacitação profissional e atividades educacionais.

Para viabilizar a condução dos programas e atividades de ressocialização, a Secretaria Estadual de Educação - SEDUC e a Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC atuam como parceiros institucionais necessários. Existem, ainda, atores de outros poderes e esferas administrativas, bem como da sociedade civil organizada envolvidos em uma rede extensa e complexa voltada à ressocialização da PPL e egressos do sistema carcerário.

### O que o TCE encontrou?

Após a realização dos procedimentos de fiscalização, verificou-se, em síntese:

- Deficiências nas **políticas estaduais** sobre atenção à pessoa egressa, trabalho e educação no âmbito do sistema prisional;
- Fragilidades nos serviços ofertados pelo **Escritório Social**;
- Inexistência de **procedimentos operacionais padrão** para orientar atividades educacionais/profissionalizantes;
- Deficiências na **estrutura física** para oferta das atividades;
- Fragilidades nos **sistemas informatizados** que gerenciam os dados;
- Descumprimento da **reserva legal de vagas de trabalho** destinadas a egressos;
- Improriedades na arrecadação e destinação dos recursos do **FUNPESPI**;
- Improriedades no processo de custódia da **remuneração das pessoas privadas de liberdade**.

### Quais os benefícios esperados?

Espera-se que a presente auditoria possa contribuir, a partir da implementação das recomendações e determinações propostas, para a efetividade das políticas estaduais voltadas à ressocialização da pessoa privada de liberdade, com redução da reincidência criminal e consequente aumento da segurança e paz social.

## LISTA DE SIGLAS

<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>DFPP</b>	Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas
<b>DFPP3</b>	Divisão de Fiscalização da Segurança Pública
<b>DG/PI</b>	Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí
<b>DOE/PI</b>	Diário Oficial do Estado do Piauí
<b>DPE/PI</b>	Defensoria Pública do Estado do Piauí
<b>EFS</b>	Entidades Fiscalizadoras Superiores
<b>ETIPI</b>	Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí
<b>GACEP</b>	Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial
<b>GMF/TJPI</b>	Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Piauí
<b>IFAC</b>	Federação Internacional de Contadores
<b>INTOSAI</b>	Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores
<b>ISSAI</b>	Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
<b>LC</b>	Lei Complementar
<b>LEP</b>	Lei de Execução Penal
<b>LOA</b>	Lei Orçamentária Anual
<b>LRF</b>	Lei de Responsabilidade Fiscal
<b>MJSP</b>	Ministério da Justiça e Segurança Pública
<b>MPC</b>	Ministério Público de Contas
<b>MPPI</b>	Ministério Público do Estado do Piauí
<b>NBASP</b>	Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público
<b>ODS</b>	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>PACEX</b>	Plano Anual de Controle Externo
<b>PC/PI</b>	Polícia Civil do Estado do Piauí
<b>PEC</b>	Proposta de Emenda Constitucional
<b>PEESP</b>	Plano Estratégico de Educação no Sistema Prisional
<b>PESP</b>	Plano Estadual de Segurança Pública
<b>PNAPE</b>	Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional
<b>PNAT</b>	Política Nacional de Trabalho
<b>POP</b>	Procedimentos Operacionais Padronizados
<b>PPA</b>	Plano Plurianual
<b>PPL</b>	Pessoa Privada de Liberdade
<b>SASC</b>	Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
<b>SEDUC</b>	Secretaria de Estado da Educação
<b>SECEX</b>	Secretaria de Controle Externo
<b>SEEU</b>	Sistema Eletrônico de Execução Unificado
<b>SEJUS</b>	Secretaria de Estado da Justiça
<b>SENAPPEN</b>	Secretaria Nacional de Políticas Penais
<b>SIAFE</b>	Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí
<b>SIAPE</b>	Sistema Integrado da Administração de Pessoal do Estado do Piauí
<b>SSP/PI</b>	Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí
<b>SUSP</b>	Sistema Único de Segurança Pública
<b>TCE/PI</b>	Tribunal de Contas do Estado do Piauí

## ÍNDICE DE FIGURAS

<b>Figura 1 Visão Geral Organizacional - SEJUS, 2023. Destaque para a ressocialização na visão da instituição.</b>	<b>3</b>
<b>Figura 2 Déficit/ superávit de Vagas no sistema carcerário do Brasil.</b>	<b>13</b>
<b>Figura 3 Déficit/superávit de Vagas no sistema carcerário do Piauí.</b>	<b>13</b>
<b>Figura 4 Fluxos dos órgãos/entes integrantes do sistema prisional extraído da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa</b>	<b>18</b>
<b>Figura 5 Fluxos e responsabilidades no atendimento às pessoas egressas.</b>	<b>19</b>
<b>Figura 6 Atividades do Escritório Social em 2023. Tabela extraída do Relatório de Gestão da SEJUS</b>	<b>25</b>
<b>Figura 7 Gastos com ressocialização no Estado do Piauí</b>	<b>26</b>
<b>Figura 8 Dados de pessoas privadas de liberdade nos regimes fechado, semiaberto e provisório.</b>	<b>27</b>
<b>Figura 9 Perfil Geral da População Carcerária</b>	<b>27</b>
<b>Figura 10 Dados retirados do Relatório de Gestão da SEJUS de 2023. *Informação de trabalho externo obtida em Inspeção Peça 21.</b>	<b>28</b>
<b>Figura 11 Dados oriundos do Censo Carcerário da SEJUS, 2023</b>	<b>28</b>
<b>Figura 12 Perfil profissional da população carcerária</b>	<b>29</b>
<b>Figura 13 Arranjo Institucional do Escritório Social</b>	<b>38</b>
<b>Figura 14 Fluxo da importância da Integração entre ES e Equipes das Penitenciárias</b>	<b>39</b>
<b>Figura 15 Composição do Kit Soltura, Resolução CNJ 307/2019</b>	<b>47</b>
<b>Figura 16 Conteúdo a ser regulamentado em POP.</b>	<b>49</b>
<b>Figura 17 Informações do Censo Penitenciário</b>	<b>53</b>
<b>Figura 18 Sistemas relacionados à política Penitenciária no Piauí</b>	<b>64</b>
<b>Figura 19 Fluxo de alimentação da frequência escolar</b>	<b>66</b>
<b>Figura 20 Demandas de Sistemas para o Escritório Social</b>	<b>69</b>

## SUMÁRIO

1

<b>LISTA DE SIGLAS .....</b>	<b>4</b>
<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
1.1. APRESENTAÇÃO (NBASP 100, ITEM 26 E NBASP 300, ITEM 36) .....	8
1.2. CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA .....	8
1.3. OBJETIVO E ESCOPO (NBASP 100, ITEM 48).....	9
1.4. METODOLOGIA E REFERÊNCIA A ISSAI (NBASP 100, ITENS 34 A 50).....	10
<b>2. VISÃO GERAL DA POLÍTICA DE RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ (NBASP 100, ITEM 45) .....</b>	<b>12</b>
2.1. DIRETRIZES INTERNACIONAIS .....	14
2.2. DIRETRIZES NACIONAIS .....	15
2.2.1 <i>fundo penitenciário nacional</i> .....	16
2.2.2 <i>órgãos integrantes das políticas de ressocialização</i> .....	17
2.3. EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO.....	20
2.4. TRABALHO COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO .....	21
2.5. POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL .....	22
2.5.1 <i>ESCRITÓRIOS SOCIAIS</i> .....	23
2.6. DADOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PIAUIENSE .....	26
<b>3. PRINCIPAIS ACHADOS DE AUDITORIA (NBASP 100/51, 400/58, 140, ITEM 49 E NBASP 100/51, 400/59 E 4000/205) .....</b>	<b>29</b>
3.1. DEFICIÊNCIAS NAS POLÍTICAS ESTADUAIS SOBRE ATENÇÃO À PESSOA EGRESSA, TRABALHO E EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL .....	29
3.1.1 <i>Inexistência de uma política estadual de atenção à pessoa egressa formalizada e não adesão à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa – PNAPE</i> .....	29
3.1.2 <i>DEFICIÊNCIA NA Política Estadual de Trabalho no âmbito do sistema prisional estadual</i> ...31	
3.1.3 <i>Inexecução do Plano Estadual de Educação para pessoas privadas de liberdade e egressas do Sistema Prisional do Estado do Piauí</i> .....	34
3.2. FRAGILIDADES NA ATUAÇÃO E INSUFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELO ESCRITÓRIO SOCIAL.....	37
3.2.1 <i>Falta de condução das ações do Escritório Social pela SEJUS e falta de articulação intersetorial e interinstitucional</i> .....	37

3.2.2	<i>Baixa presença do Escritório Social nas unidades prisionais</i> .....	42
3.2.3	<i>Não disponibilização do "Kit Soltura"</i> .....	46
3.3	INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO PARA ORIENTAR ATIVIDADES EDUCACIONAIS/PROFISSIONALIZANTES NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO .....	49
3.4	DEFICIÊNCIAS NA ESTRUTURA FÍSICA PARA OFERTA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS/PROFISSIONALIZANTES .....	52
3.4.1	<i>ESTUDO</i> .....	52
3.4.2	<i>TRABALHO</i> .....	58
3.5	FRAGILIDADES NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS QUE GERENCIAM OS DADOS DO SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ .....	63
3.5.1	<i>Informações alimentadas em sistemas diversos sem interoperabilidade</i> .....	63
3.5.2	<i>Deficiências no fluxo de alimentação dos dados</i> .....	66
3.5.3	<i>Dados do Escritório social inacessíveis à sejus</i> .....	68
3.6	DESCUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL DE VAGAS DE TRABALHO DESTINADAS A EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL.....	70
3.7	IMPROPRIEDADE NA ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ – FUNPESPI.....	73
3.7.1	<i>Ausência de transparência sobre as arrecadações de recursos oriundos de fianças e sanções penais</i> .....	73
3.7.2	<i>Insuficiência de dotação de recursos do FUNPESPI para as ações de ressocialização</i> .....	79
3.8	APLICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE EM DESACORDO COM O NORMATIVO REGULAMENTADOR .....	83
4.	<b>CONCLUSÃO (NBASP 100, 50, NBASP 300, 38)</b> .....	85
5.	<b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO (NBASP 3000, 126)</b> .....	87

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. APRESENTAÇÃO (NBASP 100, ITEM 26 E NBASP 300, ITEM 36)

Trata-se de Auditoria Temática que consiste em verificar a existência, o grau de implementação e a efetividade das políticas públicas de ressocialização das pessoas privadas de liberdade e dos egressos do sistema prisional, com ênfase na implementação de medidas de educação, capacitação e profissionalização para essa população, em atenção ao Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2023/2024, peça institucional de planejamento na qual foram definidos as diretrizes e os temas para as ações de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, no período de 01/04/2023 até 31/03/2024.

A execução dos trabalhos compreende o período de 19/01/2024 a 30/04/2024 e apresenta como primeiro produto o presente relatório final da instrução da auditoria, abarcando as seguintes unidades jurisdicionadas: Secretaria da Justiça do Estado do Piauí – SEJUS; Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC.

### 1.2. CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA

O Piauí apresenta altos índices de reincidência criminal, conforme apontado em Censo Carcerário realizado em 2023 pela SEJUS/PI<sup>1</sup>, bem como em trabalho de referência nacional<sup>2</sup> do MJSP, em parceria com o Grupo de Avaliação de Políticas Públicas e Econômicas da Universidade Federal de Pernambuco GAPPE/UFPE.

Aliado a isso, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON<sup>3</sup> orientou os tribunais de contas quanto às linhas de atuação no âmbito da fiscalização das políticas de segurança pública, indicando pontos de controle a serem

---

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.defensoria.pi.def.br/sejus-apresenta-censo-carcerario-2023-a-defensoria-publica/#:~:text=O%20Censo%20indica%20tamb%C3%A9m%20que,50%2C3%25\)%20s%C3%A3o%20prim%C3%A1rios](https://www.defensoria.pi.def.br/sejus-apresenta-censo-carcerario-2023-a-defensoria-publica/#:~:text=O%20Censo%20indica%20tamb%C3%A9m%20que,50%2C3%25)%20s%C3%A3o%20prim%C3%A1rios.). Acesso em 18/03/2024.

<sup>2</sup> Tabela 22: Reincidências Estado do Piauí. In: *Reincidência Criminal no Brasil*. GAPPE/DEPEN/UFPE: novembro/2022.

<sup>3</sup> Resolução ATRICON nº 04/2018, 30/11/2018.

inseridos em seus planos de fiscalização, dentre eles, o tema “ressocialização de presos e egressos do sistema prisional, como também a realização da política de educação, capacitação e profissionalização para presos e egressos.”

Por fim, os serviços penais, através dos quais se executa a política de ressocialização de custodiados e egressos do sistema estadual, obtiveram baixa nota no IGGSEG realizado por esta Corte Contas no primeiro trimestre de 2023 (TC nº 000728/2023).

Dessa forma, considerando o alto risco e a relevância da política estadual de ressocialização para redução dos índices de reincidência criminal e promoção da paz e do bem-estar social no Estado do Piauí, essa Divisão de Fiscalização promoveu a inserção do tema “Análise da implementação ou efetividade das políticas públicas de ressocialização de presos e egressos do sistema prisional, com ênfase na implementação de medidas de educação, capacitação e profissionalização para essa população” no Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2023/2024.

### 1.3. OBJETIVO E ESCOPO (NBASP 100, ITEM 48)

O objetivo geral desta auditoria consiste em verificar a existência, o grau de implementação e a real efetividade da política pública e/ou ações referente à ressocialização de presos e egressos do sistema prisional, com ênfase na implementação de medidas de educação, capacitação e profissionalização para essa população.

São objetivos específicos:

- a) Conhecer o funcionamento dos programas/ações de ressocialização existentes;
- b) Identificar os atores envolvidos, processos, fluxo procedimental, normatização, estrutura e recursos existentes para a condução das políticas públicas de ressocialização;
- c) Verificar se é atendida a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional;
- d) Identificar possíveis ruídos na comunicação interinstitucional dos agentes envolvidos com a ressocialização;
- e) Verificar se os resultados obtidos com a política trazem benefícios reais para o público-alvo, bem como, para a sociedade.

Para definição do objetivo e escopo foi analisada a legislação nacional e estadual referente à matéria, dados obtidos da SENAPPEN, da SEJUS, do SIAFE, procedimentos junto ao MPPI, consulta a processos instaurados anteriormente nesta Corte de Contas, bem como reuniões com os gestores envolvidos.

A Auditoria abrangeu os órgãos Secretaria da Justiça do Estado do Piauí – SEJUS; Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC, durante os exercícios de 2022 a 2024.

Não fizeram parte do escopo os programas e as ações de ressocialização não diretamente relacionados com a educação, capacitação e profissionalização das pessoas privadas de liberdade e dos egressos do Sistema Prisional, tampouco as atividades encerradas em períodos anteriores ao exercício financeiro de 2022.

#### 1.4. METODOLOGIA E REFERÊNCIA A ISSAI (NBASP 100, ITENS 34 A 50)

Esta auditoria foi conduzida em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores - ISSAI, bem como as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP.

As ISSAI's foram incorporadas ao ambiente institucional brasileiro através da sua tradução e adaptação à estrutura NBASP com o objetivo de assegurar um padrão metodológico aceito internacionalmente (NBASP 12/001).

As principais normas aqui aplicadas foram a ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público, a ISSAI 300 - Princípios de Auditoria Operacional e a ISSAI 400 - Princípios de Auditoria de Conformidade.

A ISSAI 100 estabelece princípios fundamentais que são aplicáveis a todos os trabalhos de auditoria do setor público, independentemente de sua forma ou do seu contexto. As ISSAI 200, 300 e 400 baseiam-se nesses princípios e adicionalmente os desenvolvem para serem aplicados no contexto das auditorias financeiras, operacionais e de conformidade, respectivamente. E devem ser aplicadas em conjunto com os princípios estabelecidos na ISSAI 100.

Os princípios de maneira nenhuma se sobrepõem às leis, aos regulamentos ou mandatos nacionais, nem impedem as EFS de realizarem investigações, revisões ou outros trabalhos que não sejam especificamente cobertos pelas ISSAI's existentes (ISSAI 100/7).

A metodologia empregada neste trabalho pode ser dividida em duas fases: Planejamento e Execução da Auditoria.

Durante a fase de **planejamento** foram usadas várias estratégias metodológicas, entre as quais se destacam:

- a) Reuniões com o Secretário de Justiça e sua equipe administrativa;
- b) Revisão da legislação e de documentos que regulamentam a atuação dos órgãos;
- c) Revisão de artigos e de trabalhos técnicos;
- d) Análise de informações cadastradas em Sistemas Internos;
- e) Elaboração da Matriz de Planejamento, com o objetivo de definir as questões de auditoria e a metodologia de análise;
- f) Elaboração do Projeto de Auditoria, com o respectivo cronograma.

A partir dos diagnósticos realizados, foi possível a identificação e classificação das principais ameaças e fraquezas, o que subsidiou a definição dos Riscos de Auditoria e a construção das Questões de Auditoria a serem investigadas, colaborando para a definição do escopo da auditoria. Essas questões compuseram a Matriz de Planejamento, instrumento que guiou a execução do trabalho e a elaboração do relatório.

A metodologia utilizada durante a **execução** da auditoria compreendeu:

- a) Inspeções *in loco* a unidades prisionais do Estado do Piauí situadas em Floriano, Oeiras, Altos e Teresina, bem como ao Escritório Social que funciona da sede da Defensoria Pública do Estado;
- b) Entrevistas com responsáveis por unidades administrativas da SEJUS, SEDUC e SASC relacionadas à política de ressocialização;
- c) Reunião com representantes do Escritório Social do TJ/PI, do MPPI, da Vara de Execução Penal e do GMF/TJPI, da Procuradoria Regional do Trabalho, além de representante do setor empresarial que emprega PPL e egressos do sistema prisional;
- d) Requisição de documentos;
- g) Análise documental;
- h) Pesquisas via *internet*;

Ao final, foi produzida a Matriz de Achados, consistente em relatório preliminar e submetido aos gestores para análise e obtenção de comentários referentes aos achados de auditoria e encaminhamentos propostos, os quais se encontram na peça 12.

Os 'Comentários do jurisdicionado' consiste, portanto, em etapa procedimental de aprimoramento da auditoria, na qual a equipe analisa os comentários enviados em face dos achados, conclusões e encaminhamentos da auditoria, no intuito de mitigar os riscos da auditoria, nos termos da NBASP 300, item 29.

Após a análise dos comentários e realização de reunião de encerramento (Peça 27), a equipe de fiscalização emite o Relatório Final de Auditoria, finalizando a fase de instrução.

O presente relatório é composto por 06 (seis) capítulos, sendo o primeiro dedicado à introdução, contextualização e relevância, objetivo e escopo e metodologia. No segundo, será apresentada uma visão geral sobre a temática proposta.

No terceiro capítulo, serão apresentados os achados de auditoria seguidos de recomendações aos órgãos constantes no escopo deste trabalho. Por sua vez, nos capítulos cinco e seis tem-se a conclusão e, sucessivamente, a proposta de encaminhamento.



## 2. VISÃO GERAL DA POLÍTICA DE RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ (NBASP 100, ITEM 45)

O cumprimento da sentença penal é orientado pelas disposições da Lei nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal – LEP, que trata das normas e procedimentos relativos à etapa de execução da sentença penal, com o intuito de proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, garantindo, ainda, todos os direitos que não foram atingidos pela sentença ou por lei.

Adicionalmente, a LEP atribui ao estado o dever de fornecer assistência aos presos, internados e egressos, visando não somente a prevenção do crime, mas também a

orientação para o retorno saudável à sociedade. Dessa forma, a lei cumpre sua função social ao encarar a pena não apenas como punição, mas como um processo que visa a reintegração do indivíduo à comunidade.

O Sistema carcerário tem, portanto, a finalidade de ressocializar a população presa, oferecendo condições suficientes para o retorno à sociedade. Acontece que o Brasil, historicamente, não consegue oferecer condições eficientes de reintegração aos encarcerados.

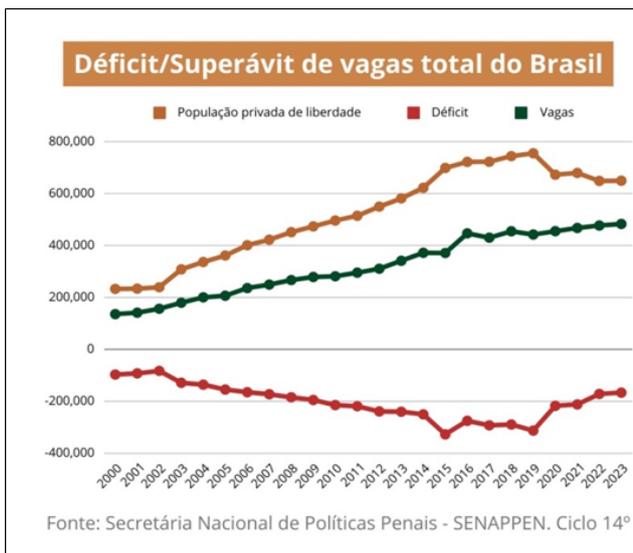


Figura 2 Déficit/ superávit de Vagas no sistema carcerário do Brasil.

Um dos principais desafios para essa ressocialização é a superlotação carcerária que, com base nos dados coletados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) desde os anos 2000, sofre com o déficit de vagas, comprometendo não apenas a qualidade de vida dos detentos, mas também minando os esforços de reabilitação, consoante Gráfico da Figura 2.

No Estado do Piauí, a situação não é diferente, o déficit de vagas tem aumentado, atingindo um pico em 2023 com um déficit de 2.896 vagas, o maior número desde 2016.



Figura 3 Déficit/superávit de Vagas no sistema carcerário do Piauí.

Ademais, diversos outros fatores impactam diretamente na reintegração eficaz dos encarcerados e dos egressos, como a ausência de iniciativas governamentais para qualificação profissional, baixo nível de escolaridade, preconceito por parte de empregadores e da sociedade em geral e falta de recursos financeiros.

## 2.1. DIRETRIZES INTERNACIONAIS

O debate sobre a condição dos indivíduos privados de liberdade remonta há décadas. Em 1955, durante o Primeiro Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e para o Tratamento de Acusados, realizado em Genebra, foram adotadas as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos, também conhecidas como **Regras de Mandela**. Estas diretrizes foram posteriormente aprovadas em 1957 pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

A Regra 4.1 das Regras de Mandela dispõe que:

Os objetivos de uma pena de prisão ou de qualquer outra medida restritiva da liberdade são, prioritariamente, proteger a sociedade contra a criminalidade e reduzir a reincidência. Estes objetivos só podem ser alcançados se o período de detenção for utilizado para assegurar, sempre que possível, a reintegração destas pessoas na sociedade após a sua libertação, para que possam levar uma vida autossuficiente e de respeito para com as leis.

Com o intuito de concretizar esse propósito, são estabelecidas diretrizes que visam reeducar o indivíduo privado de liberdade, englobando medidas educativas, oportunidades de trabalho e outras formas apropriadas de assistência. A Regra 88 ressalta a importância de evitar a exclusão dos reclusos da sociedade, destacando a necessidade de colaboração com organizações comunitárias para promover a reintegração social. Nesse contexto, os assistentes sociais são essenciais para manter e aprimorar os laços dos reclusos com suas famílias, além de salvaguardar seus direitos civis e sociais.

A Regra 90 salienta que a responsabilidade da sociedade não termina com a libertação do recluso, defendendo a criação de organismos capazes de fornecer apoio pós-penitenciário para facilitar a reintegração e reduzir preconceitos. As Regras 106 e 107 destacam a importância das relações familiares desde o início da pena e incentivam a preparação para a vida após a libertação.

A Regra 108 aborda as responsabilidades dos serviços ou organizações governamentais ao auxiliar reclusos libertados, garantindo documentos de identificação, habitação adequada, emprego, vestuário e recursos suficientes. A centralização ou coordenação dessas atividades é recomendada para otimizar esforços. Em conjunto, essas

regras visam assegurar uma abordagem ampla e humanitária para o tratamento e reintegração de indivíduos no sistema penal.

No mesmo sentido, o **Pacto São José da Costa Rica**, reforça que toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o devido respeito à dignidade intrínseca ao ser humano, e que as penas privativas de liberdade devem ter como objetivo fundamental a reforma e a readaptação social dos condenados. Além disso, destaca a proibição enfática de reintroduzir a pena de morte nos Estados que tenham decidido por sua abolição, enfatizando o direito a vida.

Em 2010, foram estabelecidas as **Regras de Bangkok**, oficialmente conhecidas como "**Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras**". Essas regras foram concebidas para abordar de forma abrangente as necessidades específicas das mulheres privadas de liberdade.

Os objetivos principais das Regras de Bangkok abrangem a proteção dos direitos humanos das mulheres encarceradas, a promoção da igualdade de gênero, a busca por alternativas à privação de liberdade, a garantia de condições de detenção adequadas, a atenção especial às necessidades de mulheres com filhos e a prevenção da violência de gênero.

Esses objetivos têm como propósito fundamental a criação de um ambiente mais justo e equitativo no tratamento das mulheres dentro do sistema de justiça criminal, reconhecendo e respondendo às suas características e necessidades específicas.

## 2.2. DIRETRIZES NACIONAIS

A **Constituição Federal** tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, conforme consta no artigo 1º, inciso III. A dignidade da pessoa humana é um princípio basilar que orienta toda a ordem jurídica, reconhecendo o valor intrínseco e inalienável de cada indivíduo.

No que tange às pessoas privadas de liberdade, a Constituição assegura o respeito à integridade física e moral, além de proibir a imposição de penas cruéis. Este dispositivo visa preservar a dignidade humana no contexto do cárcere, reconhecendo que essa população, apesar de estar cumprindo pena, não pode ser submetida a tratamentos

degradantes ou desumanos, preservando ainda os direitos que não foram atingidos pela pena.

A ressocialização é uma grande aliada da manutenção da dignidade dos indivíduos encarcerados e egressos, pois é através dela que o indivíduo é reinserido à sociedade. Ao propiciar educação, capacitação profissional e assistência psicossocial durante o período de encarceramento, a sociedade investe não somente na reabilitação do detento, mas também na mitigação de fatores que contribuem para a reincidência criminal.

Nesse contexto, a ação estratégica 11 do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social busca aperfeiçoar as condições de cumprimento de medidas restritivas de direitos, de penas alternativas à prisão e de penas privativas de liberdade, com vistas à humanização do processo e redução dos índices gerais de reincidência.

A **Resolução nº 14, de 1994, do CNJ estabelece as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil**, seguindo os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e os compromissos assumidos em tratados, convenções e normas internacionais dos quais o Brasil é signatário. Essas regras devem ser aplicadas sem discriminação, seja ela de natureza racial, social, sexual, política, linguística ou de qualquer outra ordem.

A responsabilidade do Estado pela assistência ao preso e ao egresso é claramente estabelecida no **artigo 10 da Lei nº 7.210/84**. Este dispositivo legal **abrange não apenas a assistência material, mas também engloba dimensões jurídicas, educacionais, sociais e religiosas**. A abrangência desses cuidados reflete a compreensão de que a reintegração bem-sucedida na sociedade requer uma abordagem integral, considerando as diversas facetas da vida do indivíduo.

Além disso, a LEP prevê outras medidas de reeducação, como a saída temporária e a remição de pena.

A **Remição** também é um instrumento ressocializador muito eficaz, pois como previsto no artigo 126 da LEP, é concedida através de trabalho ou estudo, mecanismos fundamentais na reinserção à sociedade.

---

### 2.2.1 FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL

O **Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN** foi instituído no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da **Lei Complementar nº 79/1994**. O fundo é gerido pela Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN, com o objetivo de

proporcionar recursos e meios para financiar e respaldar as iniciativas e programas voltados para a modernização e aprimoramento do sistema penitenciário em nível nacional.

O FUNPEN deve repassar recursos aos estados para construção e ampliação de prisões e promoção de políticas públicas de assistência penitenciária. Além de transferências obrigatórias, os entes federativos podem acessar verbas adicionais por convênios. Prevê também transferências "fundo a fundo", que descentralizam recursos diretamente aos fundos estaduais e municipais. A SENAPPEN deve destinar pelo menos 40% da dotação orçamentária do FUNPEN aos fundos estaduais e municipais, independentemente de convênios.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da **Nota Técnica nº 8/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**, disponibilizou orientações para que os órgãos estaduais da administração penitenciária possam aplicar os valores transferidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), na modalidade "fundo a fundo", para a implantação de atividades educacionais, culturais e esportivas destinadas ao público do sistema prisional.

---

#### 2.2.2 ÓRGÃOS INTEGRANTES DAS POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO

A Lei de Execução Penal define que são órgãos da execução penal: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; o Juízo da Execução; o Ministério Público; o Conselho Penitenciário; os Departamentos Penitenciários; o Patronato; o Conselho da Comunidade e a Defensoria Pública. No âmbito da ressocialização, cabe destacar a competência do Juiz de Execução, do Ministério Público, do Conselho da Comunidade e da Defensoria Pública.

Compete ao Juiz de Execução autorizar saídas temporárias, zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança, inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade, interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei; compor e instalar o Conselho da Comunidade.

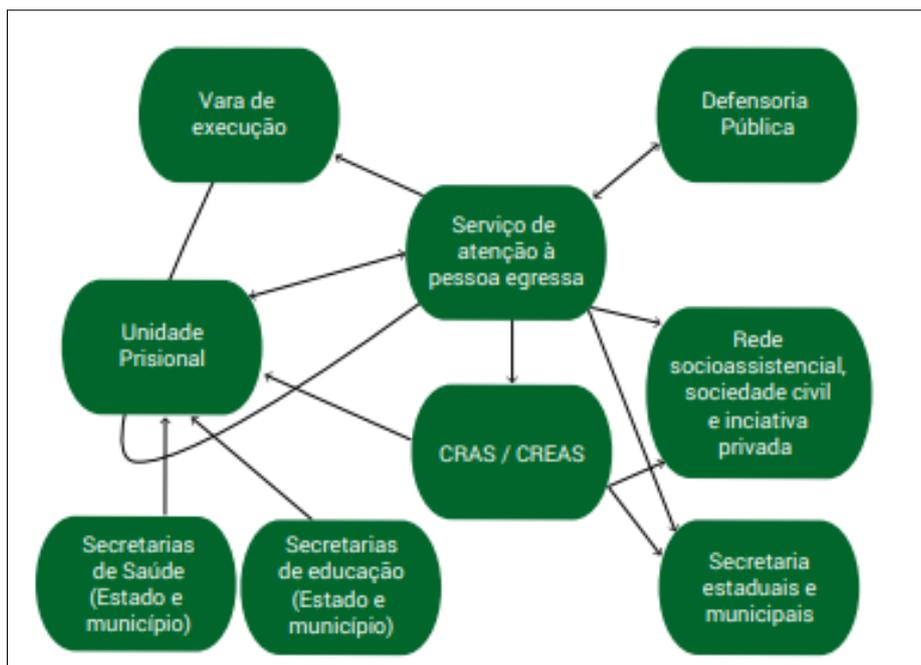


Figura 4 Fluxos dos órgãos/entes integrantes do sistema prisional extraído da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa

Ao Ministério Público compete, no âmbito da ressocialização, fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança, requerer a instauração de incidentes de excesso ou desvio de execução, tendo ainda como atribuição visitar mensalmente os estabelecimentos penais.

É atribuição do Conselho da comunidade visitar mensalmente os estabelecimentos penais, entrevistar presos, apresentar relatórios ao juiz de execução e ao conselho penitenciário, diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

A Defensoria Pública é responsável por requerer a autorização de saídas temporárias, prestar assistência jurídica e processual e visitar periodicamente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio.

Do mesmo modo, a Política Nacional de Atenção ao Egresso enfatiza a necessidade da construção de uma rede de apoio, instituída pelos entes federativos, órgãos e equipamentos de referência, que forneça suporte nas diversas demandas dos egressos. Para isso, cria um modelo de fluxo entre a gestão prisional, os serviços para os egressos e as redes de políticas públicas.

Define, também, as responsabilidades dos órgãos integrantes da Política. Além das atribuições dos órgãos, a política define as responsabilidades dos estados e municípios na implementação da política de atenção ao egresso.

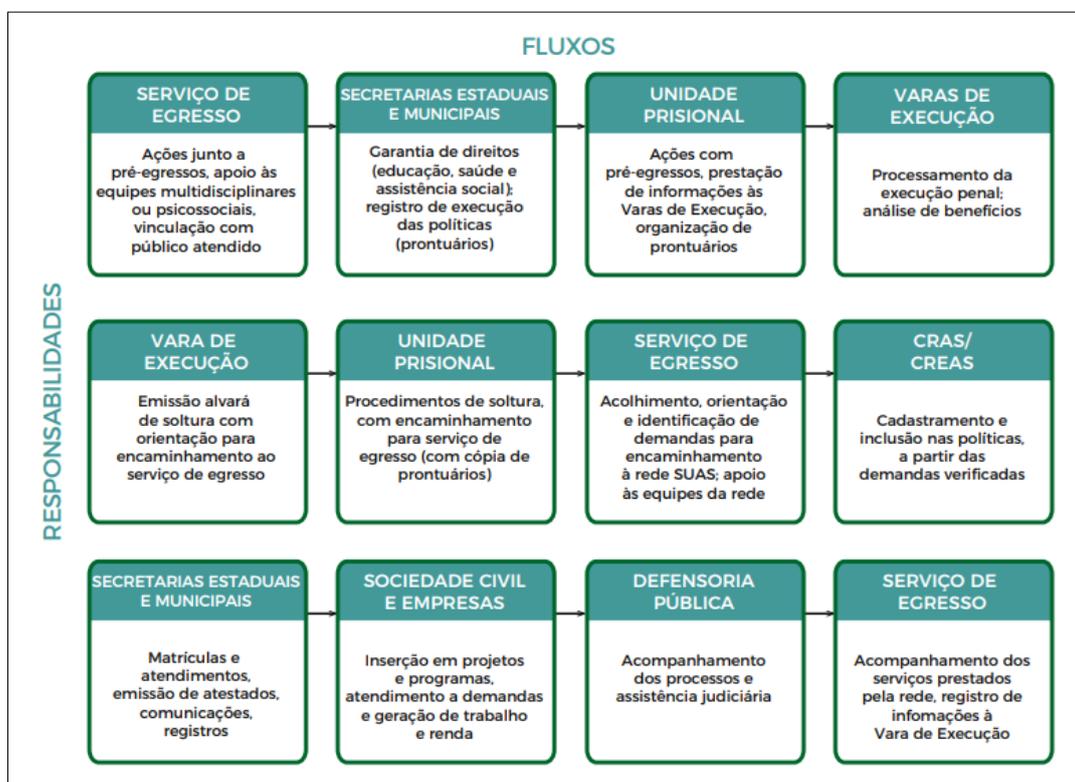


Figura 5 Fluxos e responsabilidades no atendimento às pessoas egressas.  
Extraído da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional

Cabe destacar que, **em março de 2019, foi implementado no Estado do Piauí o Sistema de Gestão Integrada de Risco**, formalizado posteriormente em julho pela Lei nº 7.232/2019. Este sistema tem como propósito classificar, no âmbito do sistema penitenciário, as categorias subjetivas dos sujeitos, analisando suas inter-relações com os contextos econômico, social, ambiental, étnico-racial, político, cultural, religioso, tecnológico e institucional. As categorias são niveladas em alta, média e baixa complexidade, levando em consideração os indicadores da lei.

O **artigo 8º da lei prevê a elaboração de uma Política de Gestão de Riscos centrada na Segurança Pública, Defesa Social, política penitenciária e política socioeducativa**. Este sistema desempenha um papel importante na ressocialização, pois, por meio da classificação, é possível identificar e implementar políticas ressocializadoras que integram aspectos fundamentais para reeducação e reinserção na sociedade.

### 2.3. EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO

A **Resolução MJSP nº 03/2009** estabelece diretrizes para a educação nos estabelecimentos penais. Ela delinea os parâmetros essenciais a serem seguidos na oferta educacional nesses locais, identifica os agentes responsáveis por promover a educação, define as responsabilidades dos órgãos governamentais e oferece recomendações para os profissionais que atuam na instrução dos condenados e internados.

Essas diretrizes são fundamentais para garantir não apenas a oferta de educação, mas também para assegurar sua qualidade e contribuir significativamente para a reintegração social dos indivíduos após o cumprimento de suas penas.

Já a **Resolução nº 02/2010 do Ministério da Educação (MEC)** define diretrizes nacionais para oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Dentre as orientações, dispõe no artigo 13 que deverão constar objetivos e metas de educação em estabelecimentos penais de privação de liberdade nos planos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atendendo assim, as metas do Plano Nacional de Educação nos estabelecimentos penais.

O **Decreto nº 7.626/2011 institui o Plano Estratégico de Educação no Sistema Prisional (PEESP)**. Esse plano visa coordenar ações entre os órgãos responsáveis pela educação e execução penal em nível federativo. Além disso, estimula a criação de planos estaduais de educação para o sistema prisional, o que contribui para a universalização da alfabetização e para o desenvolvimento de habilidades profissionais. Esse plano visa, sobretudo, promover a reintegração social dos indivíduos privados de liberdade por meio da educação, tornando-a um instrumento fundamental nesse processo.

Importante enfatizar que a **meta 12 do Pronasci II** é aumentar em 185% o quantitativo de presos que exercem atividades educacionais, com o total de 218.994 mil presos em atividades educacionais até 2030.

No Piauí, foi elaborado o **Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos do Sistema Prisional (2021-2024)**. Este plano estabelece diretrizes fundamentais para a promoção da educação no sistema prisional do estado. Destaca-se a cooperação técnica entre a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC-PI) e a Secretaria de Justiça (SEJUSC).

#### 2.4. TRABALHO COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO

O trabalho exercido pelo condenado é um dos meios de garantia e promoção de ressocialização, tendo caráter educativo e produtivo. Para isso, estabeleceram-se critérios para sua efetivação, que abrangem desde as precauções de segurança e higiene até a remuneração pelo trabalho, além da destinação dos valores recebidos pela atividade laboral.

O regime de trabalho poderá ser exercido interno ou externamente, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84).

A fim de ampliar e qualificar as oportunidades de trabalho nos estabelecimentos penais, foi instituído pelo **Decreto nº 9.450/2018 a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT)**, que visa inserir os indivíduos privados de liberdade no mundo do trabalho e da geração de renda.

A política deverá ser implementada pela União em cooperação com os Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo ainda ser executada através de convênios com outros órgãos. Além disso, previu-se a articulação da PNAT com outras políticas existentes, a fim de promover o aprimoramento das oportunidades laborais.

A PNAT possui **diversos objetivos, incluindo o incentivo à elaboração de planos estaduais sobre trabalho no sistema prisional**, contendo diagnósticos, metas e estratégias de qualificação profissional e oferta de vagas de trabalho no sistema prisional. O MJSP desempenha papel fundamental na análise dos planos estaduais, visto que são os responsáveis por definir o tipo de apoio técnico e financeiro que será fornecido aos entes federativos.

A **Lei de Licitação (Lei nº 14.133/2021) no artigo 25, §9º, II** estabelece que o edital de contratação pode, de acordo com as disposições regulamentares, requerer que uma parcela da mão de obra responsável pela execução do objeto do contrato seja constituída por pessoas oriundos ou egressos do sistema prisional.

No Estado do Piauí, a **Lei Estadual nº 6.344/2013** estabelece que todos os editais de licitação de obras públicas e contratos diretos e indiretos promovidos pela Administração Pública estadual devem incluir uma cláusula que exija que as empresas contratadas reservem 5% das vagas de emprego na área de construção e prestação de serviços para egressos do sistema prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

A exigência aplica-se a contratos com mais de 20 funcionários, onde a reserva deve ser compatível com as funções previstas. Para contratos de 6 a 19 funcionários, pelo menos uma vaga deve ser destinada a esse tipo de contratação. Em contratos com menos de 5 funcionários, a inclusão de egressos é facultativa.

A manutenção do percentual de vagas reservadas é obrigatória durante todo o contrato, visando garantir a efetiva inclusão social e profissional desses indivíduos. Empresas obrigadas por esta lei e as que voluntariamente aderirem recebem certificação social da Secretaria Estadual de Trabalho e Empreendedorismo, com preferência em licitações estaduais em caso de empate, sem prejudicar a legislação federal.

Ademais, encontra-se em tramitação o **Projeto de Lei nº 13/2023 que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Ressocialização através do Trabalho** e dá outras providências.

#### 2.5. POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

Com o objetivo de oferecer melhor resposta estatal aos egressos do sistema carcerário, a **Resolução nº 307/2019 do CNJ instituiu a Política Nacional de Atenção às Pessoas egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário**, estabelecendo princípios e diretrizes para implementação da Política.

No âmbito do **Poder Executivo, também foi criada a Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, consoante Decreto nº 11.843/2023**, tendo como princípios:

- Reconhecer a **seletividade do sistema de Justiça Penal**, que engloba: compreender a questão social como elemento constitutivo do processo de seletividade penal, reconhecer o racismo e suas consequências, verificar a presença das determinações sociais, econômicas e culturais no processo pós-carcerário, analisar as implicações da prisão na formação individual e social dos sujeitos e a negação da neutralidade da justiça penal.

- Respeitar à **pessoa egressa como sujeito de direitos** e com participação crítica e construtiva na vida social, que engloba: respeitar a liberdade como valor ético presente em todo o processo de atendimento da pessoa egressa, reconhecer a interdependência e transversalidade dos direitos, compreender a autonomia dos/as usuários/as e de seu protagonismo na definição e condução de seu projeto de vida e respeito à diversidade.

- **Participação de todos os setores do sistema na justiça penal**, nas políticas sociais e da sociedade civil, que engloba: a inserção, participação e articulação nos

espaços de controle social e nas lutas coletivas; responsabilidade compartilhada entre os entes federativos e intersetorialidade das políticas públicas e sociais; a centralidade de execução no âmbito do município; sociedade civil como partícipe; intervenção fundamentada no respeito à singularidade das pessoas e comprometida com a ampliação de direitos e com a perspectiva interdisciplinar no conhecimento e na intervenção da realidade.

A política é composta, ainda, por 24 Diretrizes, que destacam a necessidade de reconhecimento da seletividade penal e da criminalização secundária como elementos-chave que moldam a experiência pós-liberdade. Enfatiza a construção de políticas públicas desencarceradoras e a importância da intervenção nos processos que levam à seletividade.

O normativo citado define que a responsabilidade pela execução da política é compartilhada entre as esferas do Poder Público, com destaque para a participação colaborativa dos Três Poderes. A criação de redes de apoio é ressaltada, com ênfase na coordenação por órgão gestor próprio e na implementação de políticas nos municípios onde estão localizadas as unidades prisionais.

Além disso, aborda a preparação para a liberdade, garantias no momento da soltura, estrutura dos serviços de atendimento, formação continuada dos profissionais, inclusão produtiva, participação de universidades e proteção de dados. Destaca-se a necessidade de ações afirmativas para inclusão produtiva, como a reserva de vagas em diferentes setores.

Importante mencionar que o egresso na perspectiva da política difere da definição da LEP, pois enfatiza a condição de vulnerabilidade das pessoas que deixam o sistema prisional, agravada pela experiência da prisão, independentemente do prazo em que foi liberado definitivamente. Já a LEP define como egresso o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento e o liberado condicional, durante o período de prova.

---

#### 2.5.1 ESCRITÓRIOS SOCIAIS

Os Escritórios Sociais são equipamentos públicos que visam a integração entre o Judiciário e o Executivo para fins de atenção à população egressa do sistema carcerário. Esses escritórios oferecem serviços especializados através do acolhimento de pessoas egressas e seus familiares, proporcionando o suporte necessário para a reintegração à sociedade civil.

A criação dos escritórios sociais foi inicialmente impulsionada CNJ que, por meio **Resolução nº 96/2009, criou o Projeto Começar de Novo** no âmbito do Poder Judiciário e instituiu, também, o **Portal de Oportunidades**.

A **Resolução CNJ nº 307/2019**, por sua vez, estabeleceu como uma de suas diretrizes a integração entre políticas públicas, atores da execução penal e redes de organizações da sociedade civil por meio dos Escritórios Sociais, com vistas ao acolhimento e atendimento das demandas e necessidades das pessoas egressas e seus familiares.

Nos termos do art. 7º, §1º da Resolução nº 307/2019 do CNJ:

“O Escritório Social será implementado com a participação das Redes de Políticas Sociais, constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário, pelo órgão gestor da Administração Penitenciária Estadual, Secretarias Estaduais ou Municipais responsáveis por políticas de Assistência Social, Saúde, Trabalho, Habitação, Educação, Cultura, Direitos Humanos, Igualdade Racial, Políticas para Mulheres, e pelas entidades públicas e privadas, inclusive Patronatos, Conselhos da Comunidade, Conselho Penitenciário, Federações Empresariais, Universidades e Instituições de Ensino Fundamental, Médio e Técnico-Profissionalizantes, bem como Organizações da Sociedade Civil”.

Observa-se, portanto, que a ideia central dos Escritórios Sociais consiste na existência de uma política intersetorial e interinstitucional de inclusão social que correlaciona e demanda iniciativas de diferentes políticas públicas estaduais e municipais, sistemas e atores da sociedade civil através de uma rede de instituições, públicas e privadas.

No âmbito do Estado do Piauí, a Secretaria de Justiça (SEJUS), com o auxílio do Escritório Social, é a responsável pela efetivação das Políticas Públicas em relação aos egressos do Sistema Prisional, consoante art. 23 da Lei Estadual nº 7884/2022.

O primeiro Escritório Social do Piauí foi inaugurado em dezembro de 2019, composto por psicólogos, assistentes sociais e jurídicos, articulando uma série de políticas, como moradia, saúde, qualificação, documentação, de acordo com a demanda da pessoa egressa. Essa iniciativa foi viabilizada pelo Tribunal de Justiça, que forneceu a estrutura física e material para o início dos trabalhos.

A previsão era a Secretaria de Justiça assumir, progressivamente, o papel de condução dos trabalhos, passando o Poder Judiciário à função de fiscalização, fomento e apoio à sustentabilidade do Escritório Social, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Piauí – GMF/TJPI.

Paralelamente, houve o auxílio financeiro do Ministério da Justiça por meio do Convênio nº 905119/2020. A intenção da SENAPEN/MJSP era fomentar a implantação dessa política, a qual deveria, ao fim do Convênio, incorporar os gastos e fluxos de trabalho no orçamento e na rotina da Secretaria de Estado. Contudo, verificou-se que, em 2024, foi firmado um Termo Aditivo prorrogando a vigência do contrato, o qual se encerrará apenas em dezembro de 2025.

Assim, anteriormente, as rotinas do Escritório Social eram definidas pelo Poder Judiciário, tendo inclusive sua força de trabalho composta por servidores da instituição. Em janeiro/2024, as atribuições de direção da SEJUS em relação ao Escritório Social foram efetivamente definidas, tendo sido criada mais uma estrutura de atendimento: a sede instalada no prédio da Defensoria Pública do Estado.

Dados do Relatório de Gestão da SEJUS de 2023 trazem os números que seguem abaixo e permitem um dimensionamento de suas atividades (Peça 14):

Ord.	Ação/Atividade	Ação/Atividade Público-alvo	Resultados Alcançados
1	Atendimentos Psicossociais e Jurídicos (equipe multidisciplinar do Escritório Social)	Pré-egressos, egressos e familiares	1.524 atendimentos realizados por Assistente Social, Psicóloga e Assessor Jurídico
2	Encaminhamentos para retirada de documentação; cursos profissionalizantes; inserção em vagas de emprego; serviço de saúde e assistência jurídica.	Pré-egressos, egressos e familiares	995 encaminhamentos realizados
3	Evento com rede parceira: CUFA (Central Única das Favelas)	Equipe Psicossocial do Escritório Social	50 cestas básicas distribuídas a familiares de egressos do Sistema Prisional
4	Busca ativa dos pré-egressos na CAMCO e na CPA (ação em parceria com a Defensoria Pública Criminal)	Pré-egressos	Apresentação dos serviços ofertados pelo equipamento Escritório Social aos pré-egressos das UP.
5	Realização de curso profissionalizante sobre empreendedorismo (Parceria SEJUS/SEBRAE/TJPI)	Pré-egressas	85 reeducandas concluíram e receberam a certificação

Figura 6 Atividades do Escritório Social em 2023. Tabela extraída do Relatório de Gestão da SEJUS

Todavia, observou-se que a efetiva condução dos trabalhos ainda está em fase de transição do TJ para a SEJUS, fato que ainda não foi totalmente assimilado por todos os envolvidos, consoante será mais bem detalhado no achado de Item 3.2 deste relatório.

Por fim, sob o aspecto orçamentário, tem-se que o Escritório Social recebeu apenas R\$ 560.444,22 (quinhentos e sessenta mil e quatrocentos e quarenta e quatos

reais e vinte e dois centavos) entre os exercícios de 2022 a 2024<sup>4</sup>, o que corresponde a 0,04% dos recursos aportados para a força repressiva no mesmo período.



Figura 7 Gastos com ressocialização no Estado do Piauí

## 2.6. DADOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PIAUIENSE

As informações levantadas pela SENAPPEN no 14º ciclo de levantamento carcerário geral, encerrado em 30/06/2023, dão conta da população carcerária nacional total de 649.592 pessoas. Destas, 5.954, ou 0,9% do total, estariam recolhidas em unidades prisionais do Estado do Piauí.

<sup>4</sup> Valor pago até março de 2024. Fonte SIAFE.

Por outro lado, **em 2023, o Estado do Piauí realizou seu primeiro Censo Carcerário**, consistente em um questionário de 49 questões com o fito de traçar o perfil da população carcerária piauiense. Os dados obtidos através dessa sistemática dão conta de que a população o Estado do Piauí mantinha em sua custódia 6.436 pessoas privadas de liberdade, distribuídas em 17 unidades penais estaduais, as quais possuem 3.189 vagas, gerando um **déficit carcerário de mais de 3.000 vagas**.

O perfil carcerário gerado com as informações captadas pelo censo carcerário,



Figura 8 Dados de pessoas privadas de liberdade nos regimes fechado, semiaberto e provisório.

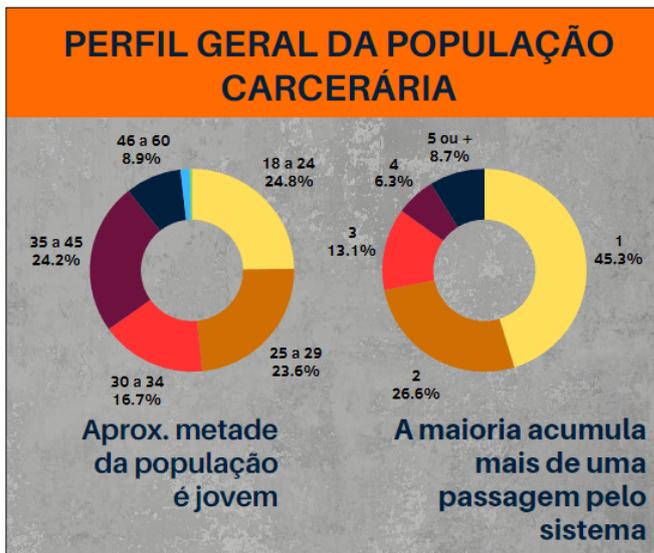


Figura 9 Perfil Geral da População Carcerária

atualizado até 29/12/2023, consoante planilha repassada pela SEJUS a esta equipe de auditoria em resposta ao Requerimento DFPP-3 nº 08/2024, evidencia que **a população prisional no Piauí é jovem e acumula várias passagens pelo sistema**.

O Relatório de Gestão da SEJUS dá conta ainda que, em 2023, houve a mobilização de 1543 internos para o trabalho, sendo que cerca de 150 foram destinados ao trabalho externo<sup>5</sup>. Nesse período, houve a certificação de 1683 reeducandos em

<sup>5</sup> Essa informação foi obtida *in loco*, consoante circunstanciado em Relatório de Inspeção da Colônia Agrícola Major César

23 cursos profissionalizantes. Já no que se refere às atividades de educação, a SEJUS contabilizou 591 reeducandos em ensino regular e 1940 vinculados ao Projeto Leitura.

Ademais, a população carcerária envolve-se pouco com as atividades de educação, sendo que apenas 10,6% das PPL declararam ter frequentado alguma atividade escolar em 2023, e, em sua ampla maioria, não possuem sequer o ensino fundamental completo, o que torna ainda mais necessário o engajamento desses cidadãos com as atividades educacionais, haja vista ser esse um caminho importante para efetiva ressocialização.



Figura 10 Dados retirados do Relatório de Gestão da SEJUS de 2023.  
\*Informação de trabalho externo obtida em Inspeção Peça 21.

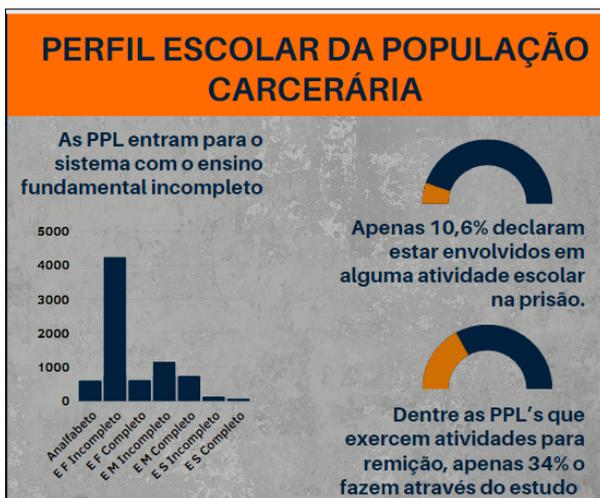


Figura 11 Dados oriundos do Censo Carcerário da SEJUS, 2023

Sobre as informações relativas à ocupação profissional, tem-se que apenas 4% dos internos informaram frequentar algum curso profissionalizante em 2023, sendo que apenas 889 informaram exercer trabalho interno e 174 trabalho externo, totalizando 1063 internos em atividade profissional, divergindo dos dados informados no relatório de gestão da SEJUS.

As principais ocupações exercidas internamente concentram-se em serviços de manutenção, cozinha, capina, horta e fabricação de blocos. Já nas atividades externas, as PPL estão ocupadas em área de serviço geral, construção civil, cozinha, agricultura e comércio.

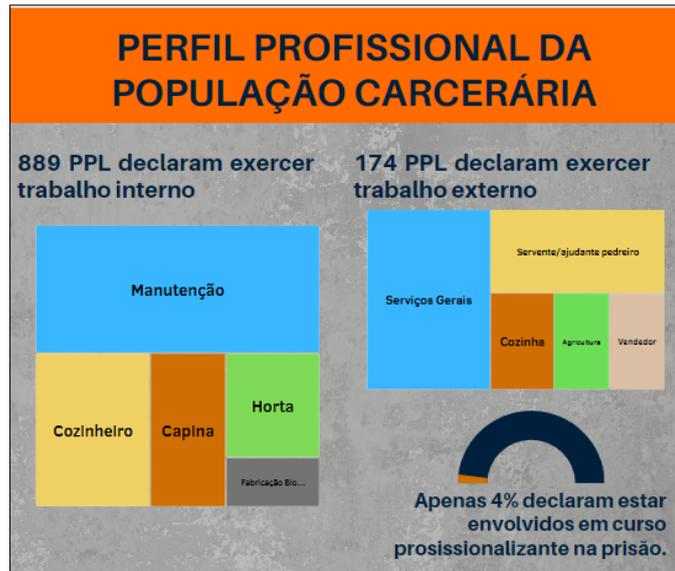


Figura 12 Perfil profissional da população carcerária

### 3. PRINCIPAIS ACHADOS DE AUDITORIA (NBASP 100/51, 400/58, 140, ITEM 49 E NBASP 100/51, 400/59 E 4000/205)

#### 3.1. DEFICIÊNCIAS NAS POLÍTICAS ESTADUAIS SOBRE ATENÇÃO À PESSOA EGRESSA, TRABALHO E EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL

##### 3.1.1. INEXISTÊNCIA DE UMA POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO À PESSOA EGRESSA FORMALIZADA E NÃO ADEÇÃO À POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO À PESSOA EGRESSA – PNAPE

A responsabilidade estatal na assistência à pessoa privada de liberdade e ao egresso é estabelecida no artigo 10 da LEP, abrangendo não apenas a assistência material, mas também alcançando as dimensões jurídicas, educacionais, sociais e religiosas. A abrangência de tais cuidados reflete a compreensão de que a reintegração bem-sucedida na sociedade requer uma abordagem integral, considerando as diversas facetas da vida do indivíduo.

Nesse contexto, em 2023, por meio do Decreto nº 11.843, foi instituída a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional - PNAPE, que prevê os parâmetros para o desenvolvimento de ações, projetos e atividades destinados a garantir

os direitos fundamentais e assegurar as medidas assistenciais legais em favor das pessoas egressas do sistema prisional e dos seus familiares.

A implementação da PNAPE ocorrerá sob a coordenação da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SENAPPEN, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Mediante adesão formal, esses entes poderão cooperar na elaboração e execução de políticas públicas destinadas à atenção das pessoas egressas e de seus familiares. No entanto, **o Estado do Piauí não aderiu formalmente a PNAPE.**

Por sua vez, nos termos no art. 8º, I do referido decreto, são instrumentos da PNAPE os planos nacional, estaduais, distrital e municipais de atenção às pessoas egressas e aos seus familiares. Contudo, **o Estado do Piauí não possui Plano Estadual de Atenção à Pessoa Egressa.**

Observou-se que o atendimento ao egresso é incipiente no Estado do Piauí. Atualmente, há o equipamento do Escritório Social em funcionamento, o qual presta apoio ao egresso e seus familiares. Contudo, diversas fragilidades podem ser apontadas nos serviços prestados, as quais serão tratadas em item próprio.

Dessa forma, em que pese a existência de diversas ações, o Estado do Piauí não aderiu formalmente à PNAPE, bem como **NÃO** possui uma política estadual formalizada e intersetorial de Atenção à Pessoa Egressa capaz de conduzir e articular as ações dos órgãos estaduais, em especial atendendo ao que dispõe o art. 10 do Decreto nº 11.843/2023.

Devido a não adesão formal do Estado do Piauí à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa – PNAPE e à inexistência de uma Política Estadual de Atenção à Pessoa Egressa formalizada, poderá ocorrer o descumprimento das diretrizes propostas pelo Decreto Federal nº 11.843/2023, o que poderá levar à condução de ações, projetos e atividades desarticuladas, ineficientes e descontínuas, impactando na garantia dos direitos fundamentais das pessoas egressas, com ênfase na baixa qualidade das medidas assistenciais legais em favor desse público e dos seus familiares, com impacto direto nos índices de reincidência criminal.

### **Comentários do gestor**

Em manifestação após apresentação de matriz de achados, o gestor respondeu, através do Ofício nº 3004/2024/SEJUS-PI/GAB/ASTEÇ, que "a SEJUS-PI, vem reunindo

esforços no sentido de aderir formalmente à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional – PNAPE (Peça 15)”.

### **Análise Técnica**

Esta equipe técnica reitera a importância da adesão formal à política estabelecida via Decreto nº 11.843/2023 para que as ações dentro da política estadual estejam em regime de cooperação com a União, via Ministério da Justiça e Segurança Pública.

### **Encaminhamentos sobre o tópico para a SEJUS:**

Ante o exposto, entende-se que a adoção das medidas listadas abaixo é capaz de solucionar as impropriedades constatadas. Dessa forma, **recomenda-se** à **SEJUS**:

- a) Promova a **adesão formal à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional** – PNAPE (Decreto nº 11.843);
- b) **Elabore o seu Plano Estadual de Atenção à Pessoa Egressa e seus Familiares**, para que, de forma articulada com o Governo Federal e com Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário (Resolução nº 307/2019 do CNJ), desenvolva ações, projetos e atividades destinadas a garantir os direitos fundamentais e assegurar as medidas assistenciais legais em favor das pessoas egressas do sistema prisional e dos seus familiares, conforme prevê a LEP.

### **3.1.2 DEFICIÊNCIA NA POLÍTICA ESTADUAL DE TRABALHO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL ESTADUAL**

O trabalho desempenha papel fundamental na garantia e promoção da ressocialização, tendo caráter educativo e produtivo, proporcionando aos indivíduos oportunidades de crescimento pessoal, desenvolvimento de habilidades, integração social e contribuição positiva para a comunidade, ao tempo em que ajuda a reduzir a vulnerabilidade social e, conseqüentemente, a reincidência criminal.

O artigo 31 da LEP estabelece que ao condenado à pena privativa de liberdade o trabalho é obrigatório. Na atribuição das atividades laborais, devem ser consideradas a qualificação profissional, as condições pessoais, as necessidades futuras do preso e as oportunidades disponíveis no mercado.

Para ampliar e aprimorar as oportunidades de trabalho nos estabelecimentos penais, foi criada a Política Nacional de Trabalho, no âmbito do Sistema Prisional - PNAT (Decreto nº 9.450/2018), com o objetivo principal de (re)inserir os indivíduos privados de liberdade no mercado de trabalho e promover a geração de renda, contribuindo para a redução dos índices de reincidência criminal.

A execução da PNAT será implementada pela União em cooperação com os Estados, Distrito Federal e Municípios, visando também a integração das políticas e ações em andamento. Além disso, a PNAT tem como objetivo incentivar a elaboração de planos estaduais sobre trabalho no sistema prisional, abrangendo diagnósticos, metas e estratégias de qualificação profissional e oferta de vagas de trabalho no sistema prisional, com periodicidade bienal.

Inicialmente, pelas evidências apresentadas em fase de execução dos trabalhos de auditoria, consignou-se em matriz de achado a **inexistência no Estado do Piauí de Plano Estadual de Trabalho no Sistema Prisional**, o que levaria ao risco de descumprimento das diretrizes propostas pelo Decreto Federal nº 9.450/2018, levando à condução de projetos e atividades desarticuladas, impactando na eficiência da alocação dos recursos organizacionais disponíveis e na continuidade das ações de promoção do trabalho no sistema prisional.

Constatou-se, também, a ausência de ações relacionadas à oferta de atividades laborais para os apenados que se encontram cumprindo penas restritivas de direitos e em monitoramento eletrônico.

Cumprir frisar que existe a Lei Estadual nº 6.344/2013 e a Lei Municipal nº 4.807/2015 (Município de Teresina) que preveem a reserva de vagas para egressos, as quais não são efetivamente cumpridas, conforme esclarecimentos a seguir, e carecem de integração dos seus atores, por meio de uma política estatal formalizada.

### **Comentários do gestor**

Em manifestação após apresentação de matriz de achados, o gestor respondeu, através do Ofício nº 3004/2024/SEJUS-PI/GAB/ASTEC, que **o Estado do Piauí possui um Plano Estadual do Trabalho no Sistema Prisional, elaborado em 2021**, atualmente em processo de reestruturação (Peça 15).

Ademais, sobre a oferta de cursos profissionalizantes articulados com as oficinas de trabalho, asseverou que a qualificação/capacitação é pré-requisito para preparação

para as oficinas de trabalho. Portanto, há um diagnóstico prévio dos interesses e habilidades da PPL, a fim de orientar a oferta de cursos. Existem desafios no que tange à ampliação e democratização dessas atividades.

Por fim, adiantou que realiza eventos de divulgação e sensibilização social e econômica do trabalho, como feiras socioculturais e mostras de produções das unidades penais. Pontuou, ainda, que pode ampliar e redimensionar esta atividade na medida em que for fortalecer e ampliar as oficinas de trabalho nas unidades penais.

### **Análise Técnica**

**O gestor não encaminhou o citado Plano Estadual do Trabalho no Sistema Prisional para análise desta divisão técnica.** Inclusive, em oportunidade de entrevista desta equipe junto à diretoria de humanização, ocorrida em janeiro deste ano, a informação obtida é de que não haveria um plano de trabalho formalizado, mas políticas locais executadas em cada unidade prisional, consoante extrato de entrevista em anexo (Peça 16).

Ademais, naquela ocasião foi informado que no presente exercício estaria em construção um plano estadual para consolidar a política de trabalho no âmbito do sistema prisional, o que igualmente foi reiterado através do Ofício N° 1140/2024/SEJUS-PI/GAB/ASTEC (Peça 17).

De todo modo, tem-se que, **caso haja um plano vigente e formalizado para a política de trabalho no âmbito do sistema prisional estadual, faltou a devida divulgação e monitoramento**, posto que os levantamentos produzidos pela equipe durante a execução da auditoria denotam **o exercício de atividades de capacitação profissional e laborais que, embora variadas, não estão organizadas em um planejamento formal, que contemple as atividades, os objetivos, os indicadores e as metas específicas**, permitindo o acompanhamento dos resultados alcançados para fins de avaliação e adequações.

Deste modo, **permanece a necessidade de elaboração de Plano Estadual de Trabalho no Sistema Prisional**, de caráter intersetorial e interinstitucional, em articulação com a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT.

### Encaminhamentos sobre o tópico para a SEJUS:

Ante o exposto, entende-se que a adoção das medidas listadas abaixo é capaz de solucionar as impropriedades constatadas. Dessa forma, **recomenda-se à SEJUS, SEDUC e SASC:**

- a) **Elabore o seu Plano Estadual de Trabalho no Sistema Prisional, de caráter intersetorial e interinstitucional**, para que de forma articulada com a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT desenvolva ações, projetos e atividades destinadas a garantir inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no sistema do trabalho e na geração de renda;
- b) Na elaboração do referido plano, seja promovida a articulação entre educação, trabalho e qualificação profissional, de modo que **a oferta de cursos de qualificação profissional esteja articulada à escolarização mesmo quando se tratar de alunos de ensino fundamental**, uma vez que a abordagem da Educação de Jovens e Adultos compreende o mundo do trabalho como um dos temas centrais da formação educacional;
- c) Outra articulação possível diz respeito à **oferta de cursos de qualificação profissional relacionados às áreas de oferta de atividade laboral nos estabelecimentos**. Nesta perspectiva, deve-se incentivar a oferta de cursos que permitam aos alunos o desenvolvimento de suas competências profissionais por meio da prática e experimentação em atividades laborais também oferecidas em cada estabelecimento;
- d) **Ampliação das atividades/eventos para divulgação e sensibilização da função social e econômica do trabalho para as pessoas em privação de liberdade**, com ênfase nos aspectos jurídicos, financeiros e de responsabilidade social, incluindo suas dimensões educativas.

#### 3.1.3 INEXECUÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ

A Educação desempenha um papel essencial na ressocialização do indivíduo, sendo uma das áreas de assistência previstas na LEP. Esta assistência abrange tanto a instrução escolar quanto a formação profissional, sendo o ensino do 1º grau obrigatório. A integração com o sistema estadual e municipal de ensino é promovida para garantir

essa oferta educacional, enquanto a manutenção administrativa e financeira é apoiada pela União.

As Resoluções nº 03/2009 e nº 02/2010 do Ministério da Justiça e da Educação, respectivamente, estabelecem diretrizes para a educação em estabelecimentos penais, visando garantir a qualidade da educação e a reintegração social dos indivíduos.

O Decreto nº 7.626/2011 instituiu o Plano Estratégico de Educação no Sistema Prisional (PEESP), que coordena ações entre órgãos responsáveis, incentivando a elaboração de planos estaduais de educação. Tem como objetivos aprimorar a educação nas prisões, abrangendo a universalização da alfabetização e a ampliação da oferta educacional, bem como a integração da educação profissional e tecnológica com a educação de jovens e adultos. Além disso, busca-se a formação e capacitação dos profissionais que atuam no ensino prisional, assim como viabilizar a continuidade dos estudos para os egressos.

No Piauí, foi elaborado o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos do Sistema Prisional (2021-2024), com cooperação entre a Secretaria de Educação e a Secretaria de Justiça (Peça 18).

O Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos do Sistema Prisional propõe uma série de objetivos para aprimorar a educação no sistema prisional, incluindo garantir políticas de alfabetização, expandir programas de leitura, monitorar regularmente os dados educacionais, promover a educação superior, capacitar profissionais de ensino, oferecer cursos de curta duração e atividades culturais, aumentar os espaços educacionais, garantir a segurança dos professores, adaptar os processos de matrícula, facilitar o acesso à leitura, incentivar a participação em exames de certificação, renovar acordos de cooperação e manter registros precisos de matrículas.

Contudo, em que pese o exposto, o referido plano apresentou baixo nível de execução e apresenta falhas que no que tange à sua construção, execução, avaliação e monitoramento.

O plano foi construído em grande parte de forma "remota", com o auxílio de profissionais do Ministério da Justiça, no período pós-pandemia, ainda com muita restrição de acesso às pessoas privadas de liberdade. Não foi instituída comissão da SEDUC/SEJUS para monitoramento e avaliação do plano (Extrato de Entrevista da SEDUC-Peça 16). Na prática, ele não é mais utilizado como instrumento norteador das ações estatais e já iniciaram as tratativas para a construção de um novo plano.

## Comentários do gestor

Em manifestação após apresentação de matriz de achados, a SEDUC respondeu, através do Despacho SEDUC-PI/SUETPEJA/UEJA nº 213/2014, que o **Plano Estadual de Educação para o Sistema Prisional** está em elaboração mediante articulação conjunta entre SEDUC, SEJUS e SASC, existindo Acordos de Cooperação Técnica em fase de tramitação interna via os seguintes Processos SEI: nº 00095.000382/2022-83nº 00024.002434/2021-17 (Peça 19).

Adiantou, ainda, que o novo plano observará as recomendações e determinações postas pelo TCE/PI através da presente auditoria, tanto no que concerne à articulação entre educação, trabalho e qualificação profissional, como no que seja pertinente ao alinhamento entre oferta de cursos de qualificação profissional e oferta de atividade laboral nos estabelecimentos prisionais.

Ademais, "*promoverá esforços para o alinhamento entre os núcleos de educação, trabalho e psicossocial*". Por fim, a SEDUC apontou que contemplará programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, utilizando-se do CANAL EDUCAÇÃO, já empregado na rede pública estadual de ensino.

## Análise Técnica

Os esclarecimentos da SEDUC corroboram as informações levantadas pela equipe durante a execução dos trabalhos de auditoria, estando os encaminhamentos apresentados em consonância com as recomendações postas por esta equipe de auditoria e poderão ser acompanhados em futuro processo de monitoramento.

### Encaminhamentos sobre o tópico para a SEDUC:

Ante o exposto, entende-se que a adoção das medidas listadas abaixo é capaz de solucionar as impropriedades constatadas. Dessa forma, **recomenda-se à SEDUC:**

- a) Promova a **elaboração do plano estadual de educação para o sistema prisional**, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação, em atenção ao Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional previsto no Decreto Nº 7.626, de 24 de novembro de 2011;
- b) Recomenda-se **o alinhamento entre os núcleos de educação, trabalho e psicossocial**, para a elaboração de plano estadual de qualificação profissional da população prisional, estabelecendo formas de pactuação entre a Administração Penitenciária e outras políticas estatais de qualificação profissional existentes.

## 3.2 FRAGILIDADES NA ATUAÇÃO E INSUFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELO ESCRITÓRIO SOCIAL

### 3.2.1. FALTA DE CONDUÇÃO DAS AÇÕES DO ESCRITÓRIO SOCIAL PELA SEJUS E FALTA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E INTERINSTITUCIONAL

O Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Justiça (SEJUS) e com o auxílio do Escritório Social, é o responsável pela efetivação das Políticas Públicas em relação aos egressos do Sistema Prisional, contando com o auxílio financeiro do Ministério da Justiça por meio do Convênio nº 905119/2020.

A intenção da Secretaria Nacional de Políticas Penais é fomentar a implantação dessa política, a qual deveria, ao fim do Convênio, incorporar os gastos e fluxos de trabalho no orçamento e na rotina da Secretaria de Estado. Contudo, verificou-se que, em 2024, foi firmado um Termo Aditivo prorrogando a vigência do contrato, o qual encerrar-se-á apenas em dezembro de 2025 (Peça 20).

A criação dos escritórios sociais foi inicialmente impulsionada pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ, que por meio Resolução do CNJ nº 96, de 27 de outubro de 2009, criou o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário e instituiu, também, o Portal de Oportunidades.

Em 2019, foi expedida a Resolução nº 307/2019, que instituiu a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, estabelecendo como uma de suas diretrizes a integração, por meio dos Escritórios Sociais, entre políticas públicas, atores da execução penal e redes de organizações da sociedade civil, com vistas ao acolhimento e atendimento das demandas e necessidades das pessoas egressas e seus familiares.

Para viabilizar a instituição dos escritórios sociais, o Tribunal de Justiça forneceu a estrutura física e material para o início dos trabalhos, sendo que a Secretaria de Justiça deveria assumir, progressivamente, o papel de condução dos trabalhos do escritório social, tomando-se o Poder Judiciário a condição de fiscalizador, fomento e apoio à sustentabilidade do Escritório social, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Piauí – GMF/TJPI.

Assim, anteriormente, as rotinas do Escritório Social eram definidas pelo Poder Judiciário, tendo inclusive sua força de trabalho composta por servidores da instituição. Em janeiro/2024, as atribuições de direção da SEJUS em relação ao Escritório Social foram efetivamente definidas, tendo sido criada mais uma estrutura para atender os usuários: a

sede instalada no prédio da Defensoria Pública do Estado. Todavia, observou-se que **a efetiva condução dos trabalhos ainda está em fase de transição do TJ para a SEJUS, fato que ainda não foi totalmente assimilado por todos os envolvidos.**

Nos termos do art. 7º, §1º da Resolução nº 307/2019 do CNJ: "O Escritório Social será implementado com a participação das Redes de Políticas Sociais, constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário, pelo órgão gestor da Administração Penitenciária Estadual, Secretarias Estaduais ou Municipais responsáveis por políticas de Assistência Social, Saúde, Trabalho, Habitação, Educação, Cultura, Direitos Humanos, Igualdade Racial, Políticas para Mulheres, e pelas entidades públicas e privadas, inclusive Patronatos, Conselhos da Comunidade, Conselho Penitenciário, Federações Empresariais, Universidades e Instituições de Ensino Fundamental, Médio e Técnico-Profissionalizantes, bem como Organizações da Sociedade Civil".

Observa-se, portanto, que a ideia central dos Escritórios Sociais consiste na existência de uma política intersetorial e interinstitucional de inclusão social que correlaciona e demanda iniciativas de diferentes políticas públicas estaduais e municipais, sistemas e atores da sociedade civil através de uma rede de instituições, públicas e privadas.

Ocorre que, na prática, verificou-se uma **fragilidade na integração com outros órgãos e na condução dos trabalhos do escritório social por meio da SEJUS.**



Figura 13 Arranjo Institucional do Escritório Social

Tal fato apresenta diversas causas, dentre elas: a ausência de uma Política Estadual de Atenção à Pessoa Egressa no âmbito do poder executivo; a cultura organizacional da SEJUS que ainda não integrou o escritório social à estrutura interna, visualizando-o ainda como um ator do Poder Judiciário; ausência de instrumentos de governança colaborativa para a condução de políticas públicas articuladas e intersetoriais, dentre outras possibilidades.

Dessa forma, observou-se que os atores envolvidos na execução penal (Tribunal de Justiça, SEJUS, SEDUC, Escritório Social) permanecem construindo ações e envidando esforços de forma desarticulada no intuito de promover a reinserção social dos internos e egressos, sem qualquer planejamento, padronização e centralização das ações. Todavia, os múltiplos esforços desintegrados acabam por enfraquecer a rede de atenção ao egresso e criar desigualdade de oportunidades.

Como exemplos da falta de coordenação entre Escritório Social e SEJUS, conforme Entrevista Extrato de entrevista Dir. Humanização- Peça 16), cita-se:

- a) **Não existe um fluxo de informações automatizado entre o Poder Judiciário, SEJUS e o Escritório Social** sobre os internos que atingem a marca de pré-egresso. É necessário que as funcionárias do escritório solicitem essa informação individualmente para cada unidade prisional;
- b) **Ausência/fragilidade na divulgação dos serviços** prestados pelo escritório social dentro das unidades prisionais;
- c) **Ausência de um sistema informatizado** que reúna as informações necessárias para possibilitar a realização de ações integradas entre SEJUS e Escritório Social;
- d) **Não há o oferecimento dos serviços nas delegacias**, em razão da falta de comunicação com a SEJUS e a SSP/PI;
- e) **Dificuldades que o Escritório Social enfrenta para a solicitação de certidão de nascimento aos internos e egressos via SEJUS**, por meio do sistema ARPEN. A SEJUS tinha o acesso ao sistema, mas foi informado que a gestão anterior “perdeu” a senha de acesso ao sistema. Atualmente, a solicitação está sendo realizada via Defensoria Pública, em razão da parceria realizada com o escritório social;
- f) Com a proximidade do fim do contrato com a Instituição Bom Samaritano, as **atividades do Escritório Social correm o risco de serem interrompidas**, uma vez que não existe um fluxo de ações bem definidas que possam ser transferidas para a futura equipe que irá compor o equipamento público.

Devido à falta de condução das ações do Escritório Social pela SEJUS e de integração dos órgãos envolvidos poderá ocorrer descumprimento dos preceitos da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional, no âmbito do Poder Judiciário regulado pela Resolução CNJ nº 307/2019, e fixada pelo Decreto nº 11.843/2023 no Poder Executivo

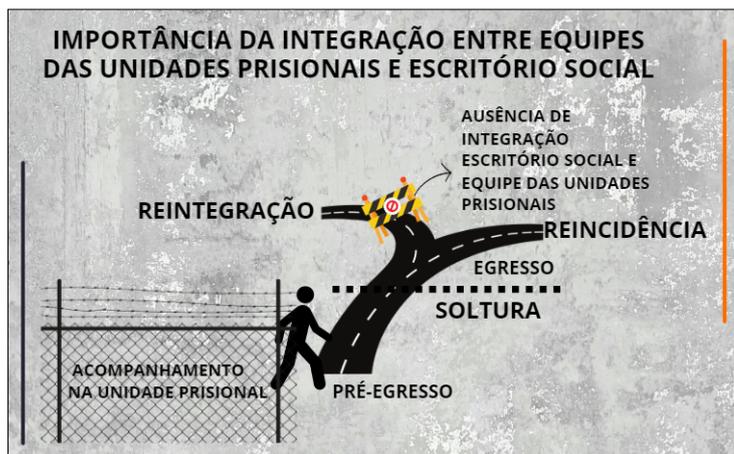


Figura 14 Fluxo da importância da Integração entre ES e Equipes das Penitenciárias

Federal, o que pode levar à restrição da fruição desses serviços pelos interessados, impactando na efetividade das ações de ressocialização promovidas e, conseqüentemente, na manutenção de altas taxas de reincidência delitiva.

### **Comentários do gestor**

Em manifestação após apresentação de matriz de achados, o gestor respondeu, através do Ofício nº 3004/2024/SEJUS-PI/GAB/ASTEC, que *"a SEJUS-PI, apesar do encerramento do contrato com a Instituição O Bom Samaritano, o ES não ficará com as atividades suspensas, uma vez que será disponibilizada uma equipe para realizar o serviço durante a realização e formalização do novo edital de chamamento. Essa equipe disponibilizada pela SEJUS-PI realizará as atividades do ES até chegar a nova equipe contratada."* (Peça 15).

Quanto à ampliação do espaço destinado ao Escritório Social, informou as tratativas sobre a possibilidade de utilização do prédio anexo da Corregedoria.

Por fim, asseverou que *"Não há que se falar em "falta de condução das ações do Escritório Social", uma vez que existe uma Coordenação específica com a atribuição de condução das ações realizadas pelo ES, bem como já foi firmado no presente ano um Termo aditivo prorrogando a vigência do contrato, encerrando apenas em dezembro/2025"*.

### **Análise Técnica**

Em relação à proximidade do fim do contrato com a Instituição Bom Samaritano, a SEJUS garante que as atividades do Escritório Social não ficarão com as atividades suspensas, uma vez que será disponibilizada uma equipe para realizar o serviço durante a realização e formalização do novo edital de chamamento. Essa equipe de transição ficará responsável pelas atividades do ES até chegar a nova equipe contratada.

Assim, é necessário o atendimento da recomendação constante do item "a" do quadro de propostas ao final deste item, para que o caráter temporário dessas contratações não obstem a continuidade e qualidade da prestação do serviço público feito pelo Escritório Social.

Em relação à ampliação do espaço destinado ao Escritório Social, a SEJUS informa que estão verificando essa possibilidade, tendo como opções o prédio anexo da Corregedoria. Dessa forma, a informação da unidade gestora corrobora a recomendação posta na matriz de achados, relativa à ampliação da estrutura física dos ES.

Em relação ao questionamento da SEJUS sobre a não ocorrência de *"falta de condução das ações do Escritório Social, uma vez que existe uma Coordenação específica com a atribuição de condução das ações realizadas pelo ES"*, esclarece-se que o achado refere-se à ausência de uma política institucional integrando os diversos atores existentes para efetivação da política de atenção ao egresso, ou seja, falta definição de ações articuladas, com união de forças, visando ofertar serviços que sejam capazes de transformar a vida dos indivíduos em restrição de liberdade para a posterior reintegração à sociedade.

### Encaminhamentos sobre o tópico para a SEJUS:

Ante o exposto, entende-se que a adoção das medidas listadas abaixo é capaz de solucionar as impropriedades constatadas. Dessa forma, **recomenda-se à SEJUS:**

- a) A **inclusão na proposta orçamentária da SEJUS do próximo exercício financeiro, de ações orçamentárias visando o incremento de investimentos nas ações vinculadas ao escritório social**, para que o trabalho seja incorporado ao orçamento da SEJUS e executado de forma contínua após a finalização do Convênio nº 905119/2020 - MJSP;
- b) A fixação pela SEJUS de **mecanismos de governança e ferramentas eficazes de gestão e de sustentabilidade**, aplicando métodos adequados de monitoramento e de aprimoramento do Escritório Social, para que este execute ações articuladas com a respectiva secretaria, em especial através de programas e projetos desenhados em uma política de Estado intersetorial e interinstitucional;
- c) A definição de **fluxos de trabalho entre equipes da Vara de Execuções Penais, SEJUS e Escritório Social**, com adoção de software e instrumentos unificados de gestão das atividades;
- d) A análise da viabilidade de **ampliação do espaço destinado ao Escritório Social**, para fins de adequação aos parâmetros do Caderno de Gestão e Funcionamento do Escritório Social (CNJ), com repercussão direta na aceitação e reconhecimento das pessoas egressas enquanto um espaço de acolhimento, pertencimento e atenção especializada, permitindo, ainda, a realização de atividades em grupo, tais como rodas de conversas, seminários, dentre outras possibilidades;

### 3.2.2 BAIXA PRESENÇA DO ESCRITÓRIO SOCIAL NAS UNIDADES PRISIONAIS

Atualmente, o Sistema Penitenciário Piauiense compõe-se de 17 unidades prisionais operantes. Cada unidade prisional possui equipes multidisciplinares, formadas por assistentes sociais e psicólogos, para atuação com internos em ações com foco na ressocialização.

Por sua vez, o escritório social tem o foco de atuação voltado para o público egresso e pré-egresso, ou seja, aquele que está saindo ou em vias de sair do sistema

penitenciário. Observou-se, contudo, a ausência de atuação do escritório social dentro das unidades prisionais, sobretudo a falta de comunicação das equipes psicossociais com as profissionais do escritório social, em desatendimento ao art. 5º, III da Resolução nº 307/2019 do CNJ<sup>6</sup> e o art. 4º da PNAPE<sup>7</sup>, conforme Relatórios de Inspeções (Peça 21-visitais Oeiras e Floriano).

Não existe um fluxo de atendimento e acompanhamento que permita o trabalho integrado entre as equipes, de modo que se verifique uma continuidade do trabalho realizado com os internos após a sua soltura, podendo ocorrer, assim, a descontinuidade das ações, causando um enorme prejuízo para a cadeia de ressocialização do indivíduo.

Sabe-se que o contrato firmado com a Instituição Bom Samaritano, oriundo do Convênio nº 905119/2020, tem como objeto fomentar e aprimorar a atuação dos escritórios sociais apenas no Município de Teresina. Todavia, **a ausência de interiorização da atuação do Escritório Social com o público pré-egresso prejudica sobremaneira a efetividade das ações de ressocialização promovidas** (Termo Aditivo Bom Samaritano - peça 20).

A insuficiência de recursos humanos e as limitações orçamentárias impostas ao Escritório Social inviabilizam o adequado desempenho de suas atribuições, não alcançando as penitenciárias do interior do estado. Nesse ponto, resta imprescindível que exista um trabalho integrado entre as equipes multidisciplinares das unidades prisionais,

---

<sup>6</sup> Art. 5º São diretrizes da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário: III – a interlocução e atuação conjunta entre Poder Judiciário, equipes psicossociais ou multidisciplinares dos estabelecimentos prisionais, e equipes dos Escritórios Sociais;

<sup>7</sup> Art. 4º Às pessoas pré-egressas deverá ser assegurada a participação em programa específico de preparação para a liberdade, realizado durante os últimos seis meses de custódia prisional.

por meio de um fluxo de atendimento e acompanhamento que permita o trabalho integrado entre as equipes.

### Comentários do gestor

Em manifestação após apresentação de matriz de achados, o gestor respondeu, através do Ofício nº 3004/2024/SEJUS-PI/GAB/ASTEC, que, em janeiro/2024, ocorreu um processo de transição das rotinas anteriormente realizadas pelo GMF/TJPI para a Coordenação do Escritório Social da SEJUS-PI, sem que houvesse compartilhamento de dados da equipe do TJ/PI com a equipe da SEJUS/PI.

Frisou que, atualmente, encontra-se em funcionamento apenas um Escritório Social na cidade de Teresina, no caso o da SEJUS-PI, razão pela qual esta secretaria não dispôs de tempo hábil para executar parâmetros mais expressivos no desenvolvimento de ações, projetos e atividades.

O gestor sustentou, ainda, que, nos limites da capacidade humana, técnica e financeira, vem empreendendo esforços em vista de garantir os direitos fundamentais e assegurar as medidas assistenciais legais em favor das pessoas egressas do sistema prisional e dos seus familiares. Além disso, apresentaram o quadro com resumo das ações/atividades executadas pelo Escritório Social no ano de 2023:

COORDENAÇÃO DO ESCRITÓRIO SOCIAL			
Ord.	Ação/Atividade	Público-alvo	Resultados Alcançados
1	Atendimentos Psicossociais e Jurídicos (equipe multidisciplinar do Escritório Social)	Pré-egressos, egressos e familiares	<b>1.524</b> atendimentos realizados por Assistente Social, Psicóloga e Assessor Jurídico
2	Encaminhamentos para retirada de documentação; cursos profissionalizantes; inserção em vagas de emprego; serviço de saúde e assistência jurídica.	Pré-egressos, egressos e familiares	<b>995</b> encaminhamentos realizados.
3	Realização de evento com rede parceira: CUFA (Central Única das Favelas)	Equipe Psicossocial do Escritório Social	<b>50</b> cestas básicas distribuídas a familiares de egressos do Sistema Prisional
4	Busca ativa dos pré-egressos na CAMCO e na CPA (ação em parceria com a Defensoria Pública Criminal)	Pré-egressos	Apresentação dos serviços ofertados pelo Escritório Social aos pré-egressos das UP.
5	Realização de curso profissionalizante	Pré- egressas	<b>85</b> reeducandas concluíram e

	sobre empreendedorismo (Parceria SEJUS/SEBRAE/TJPI)		receberam a certificação
6	Ciclo de Capacitação ( <i>on-line</i> ) - Ação Nacional de Identificação Civil e Emissão de Documentos para as Pessoas Privadas de Liberdade.	Equipe multidisciplinar do Escritório Social	Capacitação da Equipe Técnica do Escritório Social
7	Ação Nacional de Identificação Civil	Pré-egressas	Biometria e atendimentos (Cadastro no banco de dados)
8	Participação no Censo Carcerário- SEJUS-PI	Egressos do sistema prisional piauiense	<b>280</b> formulários preenchidos
9	Participação no Mutirão da SEJUS-PI	Familiares dos internos	Realização de Pré-cadastros de familiares dos internos
10	Atividade de identificação civil, em parceria com o Instituto de Identificação	Egressos	Emissão de 2ª via de documentação de identificação
11	Desenvolvimento de parcerias junto à CAPS-AD; CIEE; Projeto MP3; CENDFOL; “Consultório na Rua” – UBS Cidade Verde; dentre outras empresas, entidades e instituições, etc.	Egressos e familiares	Parcerias firmadas para encaminhamento e/ou contra referenciamento de egressos e respectivas famílias aos serviços oferecidos pelos(as) parceiros
12	Ação - Documento Já	Egressos e familiares	Emissão de 2º vida de documentos de identificação, entre eles, RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO, ESCRITURA PÚBLICA DE UNIÃO ESTÁVEL. Com um total de <b>68</b> pessoas atendimentos realizados.

Informaram, igualmente, que a SEJUS-PI vem reunindo esforços no sentido de aderir formalmente à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional – PNAPE (Decreto nº 11.843). Para isto, a Coordenação do Escritório Social vem se empenhando na consolidação de parcerias interinstitucionais para a elaboração e execução de uma Política Estadual geradora de resultados eficientes e eficazes.

Em relação à mobilização de pessoas pré-egressas, está sendo construída uma Instrução Normativa sobre a mobilização de pessoas pré-egressas do Sistema Prisional, prevendo trabalho em conjunto da equipe do ES com as equipes psicossociais das unidades prisionais, através do “Mapa de Saída da pessoa pré-egressa” de forma

individualizada, realizando também a divulgação do serviço prestado no escritório e o encaminhamento voluntário dessa pessoa para o ES.

### Análise Técnica

Primeiramente, embora apenas em janeiro de 2024 a SEJUS tenha efetivado a transição com o TJPI para ficar responsável pelas ações do Escritório Social, não há que se mencionar que o dever da SEJUS para a melhoria do serviço tenha começado a partir deste momento, uma vez que **as atribuições conferidas pela Resolução CNJ nº 307/2019 e o papel constitucional dado pela Constituição Federal ao Executivo já delegam a competência para a efetivação dessa política pública** a ser realizado pelo Poder Executivo Estadual.

Apesar disso, verifica-se que **há esforços em andamento buscando melhorar a prestação do serviço público para os indivíduos egressos do sistema penitenciário**, bem como aos familiares. Dessa forma, se faz necessário uma integração entre os atores responsável por efetivar a política pública para o atingimento do fim a que se propõe.

Portanto, faz-se necessário a formalização da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional – PNAPE (Decreto nº 11.843), como instrumento norteador da integração entre os diversos atores para que haja uma união de forças de tal forma a possibilitar a efetivação das ações para o público-alvo, no caso, os egressos do sistema prisional, visando, assim, reduzir a reincidência criminal, inserindo dignamente esses indivíduos na vida social.

Em relação à mobilização de pessoas pré-egressas, a SEJUS informa que estão construindo uma Instrução Normativa prevendo atuação conjunta da equipe do ES e as equipes psicossociais das unidades prisionais. Dessa forma, a recomendação será cumprida após a elaboração do normativo, bem como pela sua devida implementação.

### Encaminhamentos sobre o tópico para a SEJUS:

Ante o exposto, entende-se que a adoção das medidas listadas abaixo é capaz de solucionar a impropriedade constatada. Dessa forma, **recomenda-se à SEJUS:**

- a) A **construção de um fluxo de atendimento e acompanhamento** que permita o trabalho integrado entre as **equipes psicossociais das unidades prisionais e as profissionais do escritório social**, em atendimento ao art. 5º, III da Resolução nº 307/2019 do CNJ e o art. 4º da PNAPE, de modo que se

verifique uma continuidade do trabalho realizado com os internos após a sua soltura;

- b) Disciplinar e coordenar a execução de um **programa específico de preparação para a liberdade junto aos estabelecimentos prisionais**, a ser realizado durante os últimos seis meses de custódia prisional (pré-egresso), em integração às ações, aos projetos e às atividades direcionadas às pessoas egressas e aos seus familiares, conforme dispõe o art. 4º da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional;
- c) Oficialização da **Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas**, através da edição de normativas (portaria ou nota técnica) como uma atividade de interesse institucional da SEJUS, conforme sugere o Caderno de gestão dos escritórios sociais I: Guia para aplicação da metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas;
- d) **Divulgação da proposta de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas** e a mobilização das diferentes instâncias locais de execução de políticas públicas dentro das unidades prisionais;
- e) **Construção de instâncias colegiadas de articulação** com os municípios, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e organizações da sociedade civil visando à promoção e avaliação da metodologia, bem como da política de atenção a pessoa egressa, conforme preconiza a Resolução nº 307 de 17/12/2019 do CNJ;
- f) **Organização de fluxo interno de encaminhamento às equipes do escritório social dos nomes elencados pelo SEEU** (Sistema Eletrônico de Execução Unificado) como possíveis participantes das atividades de mobilização de pessoas pré-egressas.

### 3.2.3 NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO "KIT SOLTURA"

A Lei de Execução Penal prevê em seus art. 25 a 27 que a assistência ao egresso consiste na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade.

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ estabeleceu, por meio do art. 9º da Resolução CNJ nº 307/2019, os insumos necessários no momento de soltura da pessoa privada de liberdade.

Por sua vez, conforme o Modelo de Gestão da Política Prisional (Brasil, 2020), no momento da soltura deve ser disponibilizado ao egresso o kit de soltura, contendo, no mínimo: sua documentação civil (RG, CTPS e cartão SUS); vale-transporte, uma vestimenta civil (caso não tenha roupas pessoais), um lanche e uma garrafa de água potável.

Após a expedição do alvará de soltura e antes de ser posto em liberdade é realizado um trabalho junto às assistentes sociais de cada unidade prisional, as quais entram em contato com a família do interno para informá-los sobre a data da soltura.

**Não há ajuda material ou financeira nos casos em que a família não tenha condições de arcar ou quando a família não é localizada.** Foram relatados casos em que o egresso era liberado com o próprio uniforme do sistema prisional.



Figura 15 Composição do Kit Soltura, Resolução CNJ 307/2019

A SEJUS informou a tentativa de ajuste com a SASC para o fornecimento do valor do transporte, mas não obtiveram resposta positiva (Extrato de Entrevista – Peça 16). Para amenizar os impactos da ausência de fornecimento do “kit soltura”, os diretores das unidades prisionais buscam alternativas, como o custeio entre os próprios servidores da unidade do vale-transporte para retorno dos egressos aos seus domicílios.

Durante inspeção realizada na Penitenciária feminina, verificou-se que as internas estavam realizando a descaracterização de alguns itens apreendidos pela Receita Federal e doados à Secretaria de Justiça, os quais poderiam ser utilizados para a confecção de kit soltura.

Todavia, com base nas inspeções realizadas nas unidades de Oeiras, Floriano e Major Cesar, bem como em entrevistas com diversos atores da execução penal, verificou-se que **não existe uma regulamentação e/ou política institucional que disponibilize os insumos às pessoas privadas de liberdade no momento da soltura do sistema prisional.**

## Comentários do gestor

O gestor não apresentou informação direta acerca do kit soltura na manifestação escrita. De toda forma, na reunião de encerramento foi colocado para a equipe a articulação de providências para fornecimento do kit soltura, inclusive, envolvendo outros parceiros institucionais, como a SASC.

### **Análise Técnica**

As informações prestadas pelo gestor em reunião de encerramento corroboram o achado, fazendo-se necessário que as providências sugeridas abaixo por esta equipe técnica sejam observadas em fase de monitoramento.

### **Encaminhamentos sobre o tópico:**

Ante o exposto, entende-se que a adoção das medidas listadas abaixo é capaz de solucionar as impropriedades constatadas. Dessa forma, a **SEJUS DEVE:**

- a) Elaborar, no prazo de **180 dias, procedimento operacional abarcando o conjunto de ações necessárias para que seja cumprido o disposto na LEP** e no art. 9º da Resolução CNJ nº 307/2019 (kit soltura);
- b) **Incluir na proposta orçamentária da SEJUS do próximo exercício financeiro, ação orçamentária visando o fornecimento do kit soltura, em atendimento à LEP e ao art. 9º da Resolução CNJ nº 307/2019 (kit soltura);**

Ademais, **recomenda-se à SEJUS:**

- c) **Execute ações e projetos que auxiliem no custeio do kit soltura**, como, por exemplo, abertura de contas bancárias para depósitos de valores advindos do trabalho dos internos, bem como ações que possibilitem a comercialização de produtos advindos do trabalho interno, como panificação, horta, artesanato, dentre outras possibilidades.
- d) Realizar **levantamento da demanda anual por kit soltura no sistema prisional**, considerando a quantidade média de egressos do sistema por exercício, de forma a possibilitar a inclusão dessa despesa na proposta orçamentária da SEJUS.

### 3.3 INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO PARA ORIENTAR ATIVIDADES EDUCACIONAIS/PROFISSIONALIZANTES NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO

O art. 23, II da LC nº 7884/2023, que trata da organização do Estado do Piauí, prevê que compete à SEJUS “promover a modernização do sistema penitenciário com implantação de políticas disciplinares, com vistas à segurança e à ordem dos presídios”.

Neste sentido, tem-se como instrumento essencial da política disciplinar a instituição de Procedimentos

Operacionais

Padronizados – POPs.

Os POPs atuam como

ferramenta de controle interno no âmbito de organizações de segurança pública, na medida em que consistem em um **roteiro estruturado contendo rotinas e orientações a serem seguidas em determinado processo de trabalho**. Como resultado, tem-se um procedimento previsível e controlado, mitigando erros e desvios de conduta.

No intuito de orientar as administrações penitenciárias, o CNJ, em parceria com o DEPEN e o PNUD, elaborou um manual para servir de referência quanto a um padrão operacional adequado às rotinas penitenciárias.

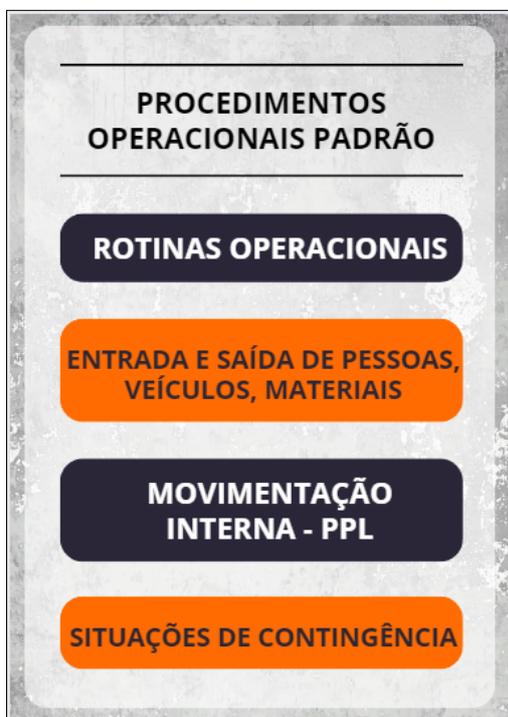
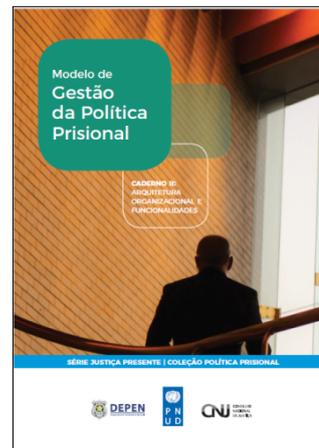


Figura 16 Conteúdo a ser regulamentado em POP.



O documento, elaborado em 2020,

constitui o segundo volume do trabalho intitulado “Modelo de Gestão da Política

Prisional”<sup>8</sup> e contempla diretrizes para disciplinar o tratamento do interno, desde o ingresso até a soltura, passando por orientações sobre deslocamento de pessoal, visitas, gestão de conflitos, entre outros<sup>9</sup>.

Em visita às unidades prisionais de Oeiras, Floriano e Major César, verificou-se que cada unidade realiza as atividades educacionais e profissionalizantes conforme orientações da direção do presídio, inexistindo um ato normativo específico para regular o fluxo das atividades, além de detalhamentos necessários, tais como a condução do reeducando às atividades, a presença de policial penal em sala de aula, os horários de funcionamento, a quantidade máxima de alunos por turma, entre outros questões logísticas relacionadas à segurança e às boas condições de aprendizagem (Peça 21).

Reforça-se, ademais, que a ausência de uma política de Estado como delineado no achado de item 2.1 dificulta a coordenação das atividades de ressocialização

nos estabelecimentos estaduais, de forma que cada unidade tem amplo poder discricionário para definir fluxos e rotinas para as atividades educativas, profissionalizantes e de trabalho, gerando ambiente de insegurança jurídica para os apenados, bem como, para os profissionais externos envolvidos na promoção dessas atividades.

A ausência de fixação de Procedimento Operacional Padrão – POP para orientação das atividades de ressocialização pode prejudicar, igualmente, o cumprimento das Diretrizes Nacionais postas para oferta da educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais fixadas pela Resolução MEC nº 02/2010.

Em reunião desta equipe de auditoria com a assessoria jurídica da SEJUS em 14/03/2024, foi informado que o Ministério Público do Estado já possui procedimento voltado à confecção de POP’s para todas as unidades do sistema prisional do Estado do Piauí, estando em curso o prazo para atendimento desta determinação.

---

<sup>8</sup> Modelo de Gestão da Política Prisional. Caderno II: arquitetura organizacional e funcionalidades / Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

<sup>9</sup> Conforme o Modelo de Gestão da Política Prisional (Brasil, 2020): “a definição de procedimentos que definam o fluxo de acesso à educação, envolvendo desde a identificação de demandas e perfil da população prisional de cada unidade, passando pela matrícula de alunos até a certificação e desligamento, é tarefa urgente para a garantia do direito à educação e para o aumento das taxas de escolarização da população prisional - majoritariamente identificada na faixa do ensino fundamental incompleto”.

Neste sentido, verificou-se, em visita desta equipe à Penitenciária Feminina de Teresina em 15/03/2024, a existência de Procedimento Operacional Padrão para aquela unidade, elaborado em fevereiro de 2024, consoante demanda repassada pela SEJUS para atender à solicitação posta pelo Ministério Público do Estado (entregue à SEJUS via Ofício PFTE nº 009/2014, de 29/02/2024).

Trata-se de iniciativa importante, porém, ainda permanece a demanda por **consolidação desses procedimentos em todo o sistema prisional, atendidas as particularidades de cada unidade**, de forma que permita um adequado planejamento dos serviços e dimensionamento de recursos, materiais e humanos, necessários à preservação da ordem, segurança e finalidade de reintegração dos indivíduos sob a custódia do estado.

Por fim, tem-se que a fixação de POP's versando, entre outros temas, sobre fluxo de pessoas, veículos, materiais, equipamentos, rotinas de serviço já se encontra listada entre as ações prioritárias para prevenção de riscos pessoais e institucionais no âmbito da Política de Segurança Orgânica Penitenciária elaborada pela Superintendência do Sistema de Gestão de Riscos da SSP<sup>10</sup>.

### **Comentários do gestor**

Em manifestação após apresentação de matriz de achados, o gestor respondeu, através do Ofício nº 3004/2024/SEJUS-PI/GAB/ASTEC, que a Diretoria de Humanização e Reintegração Social está elaborando Instrução Normativa tratando dos Procedimentos Operacionais Padrão – POP, que inclui as assistências realizadas por equipes multidisciplinares no âmbito das unidades prisionais.

Ademais informa que já está em vias de aprovar o Regimento Interno com o organograma institucional da SEJUS, que prevê a arquitetura organizacional e suas funcionalidades, além do Plano de Gestão Estratégica para o triênio 2024-2026, o qual trará novo marco para a cultura organizacional.

### **Análise Técnica**

---

<sup>10</sup> Ver Tabela 31 – Mapa Geral dos Programas e Ações Prioritárias “A” em *Política de Segurança Orgânica Penitenciária*. SSGR – SSP/PI, 2022. Fls. 75 a 77.

Os esclarecimentos da SEJUS corroboram as informações levantadas pela equipe durante a execução dos trabalhos de auditoria, sendo que os encaminhamentos apresentados estão em consonância com as recomendações postas por esta equipe de auditoria e poderão ser acompanhados em futuro processo de monitoramento.

### **Possíveis encaminhamentos sobre o tópico para a SEJUS:**

Ante o exposto, entende-se que a adoção das medidas listadas abaixo é capaz de solucionar as impropriedades constatadas. Dessa forma, sugere-se que a expedição das seguintes **RECOMENDAÇÕES À SEJUS**:

- a) No prazo de **180 dias**, instituir **Procedimentos Operacionais Padronizados – POP’s no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Piauí** para o uniforme, regular e seguro desenvolvimento das atividades educacionais e profissionalizantes no âmbito da política de ressocialização no Estado do Piauí, em atendimento ao art. 23, II da LC nº 7884/2023;
- b) Na elaboração dos POP’s, observe os **padrões de referência** quanto à Gestão da Política Prisional, destacando-se, a publicação do CNJ “**Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura organizacional e funcionalidades**”.

## 3.4 DEFICIÊNCIAS NA ESTRUTURA FÍSICA PARA OFERTA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS/PROFISSIONALIZANTES

### 3.4.1 ESTUDO

Segundo a LEP devem ser oferecidas às pessoas privadas de liberdade e, também, ao egresso, a assistência educacional, que compreende a instrução escolar e a formação profissional. Assim, devem ser disponibilizadas vagas para ensino fundamental, ensino médio, cursos supletivos de educação de jovens e adultos, bem como cursos de educação profissionalizante, que poderão ser na modalidade de educação à distância. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Ainda segundo a LEP, cada estabelecimento prisional deve ter uma biblioteca para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos. Tais informações devem ser apuradas em censo penitenciário que apresentará informações relevantes para gestão da política educacional, como segue no infográfico ao lado.

O art. 83 da LEP define que os estabelecimentos penais, conforme a sua natureza, devem contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva. Assim, dentre outras obrigações, devem ser instaladas salas de aulas destinadas aos cursos do ensino básico e profissionalizante.

O Plano Estadual de Educação do Piauí tinha a previsão de alcançar meta de 100%, até 2024, para ampliar e/ou reformar espaços a serem utilizados em atividades educacionais (salas de aula, bibliotecas e espaço para leitura) nas Unidades Prisionais do Estado (Peça 18).

Contudo, após realização dos procedimentos de fiscalização, constatou-se que não existe assistência educacional em todas as unidades prisionais, bem como foram constatadas diversas inconsistências nas estruturas de salas de aulas, em razão do modelo arquitetônico da unidade não ser adequando à prestação da assistência educacional.

Nas inspeções realizadas pela equipe de auditoria, verificou-se que na Penitenciária de Oeiras o espaço para salas de aulas era improvisado no pátio central da unidade, sendo as turmas divididas por uma fita no chão. Em Floriano, existem duas salas de aulas, que foram reformadas pelos internos com recursos vindos de doações (Peça 21).

Na Penitenciária Major César, o espaço de salas de aulas é adequado, permitindo, também, o uso para os cursos profissionalizantes. Já na Penitenciária



Figura 17 Informações do Censo Penitenciário

Feminina, verificou-se a existência de 3 salas de aulas com estrutura razoável. Em todas as unidades não há estrutura para o atendimento de todos os internos (Peça 21).

Dentre as 4 unidades inspecionadas, apenas na Penitenciária de Floriano existe uma biblioteca bem estruturada com livros de áreas diversas, espaço este construído pelos internos e os livros adquiridos através de doações. Já na Penitenciária de Oeiras não existe espaço para biblioteca, tampouco livros em quantidade razoável. Entretanto, devido a uma contemplação em Edital Nacional para Clubes de Leitura e Remição de pena estão na expectativa de receber muitos livros, havendo a necessidade de espaço para sua acomodação.

Já na Colônia Agrícola Major Cesar existe uma quantidade razoável de livros e espaço, necessitando apenas da adequada organização nas prateleiras. Na Unidade Prisional Feminina, verificou-se a inexistência de uma biblioteca.

Dentre as 4 unidades inspecionadas, apenas a Major César possui sala de informática.

Na Penitenciária de São Raimundo Nonato, não é possível ofertar atividades de ensino em sala de aulas, em razão do alto risco dos internos, aliado à dificuldade de lotação de professores. Além disso, existem mais 02 unidades sem oferta de ensino: CDP e CPA de Altos, nas quais se optou por não ofertar a assistência educacional, em razão da localização da sala de aula, a qual seria no meio dos pavilhões, o que poderia trazer graves problemas de segurança e sonoridade.

Em todas as unidades funciona o Projeto "Leitura Livre".

Em entrevistas realizadas na SEDUC foi relatado que existem dificuldades para atingir os resultados pretendidos em razão da estrutura física inadequada, aliado à resistência dos gerentes das unidades prisionais para alterações nos projetos de arquitetura dos locais.

Informaram, ainda, que há necessidade de pelo menos 01 ou 02 salas de aula adequadas por unidade para ofertar adequadamente as aulas. Outro obstáculo para a oferta adequada de assistência educacional consiste no reduzido quantitativo de policiais penais para viabilizar a logística/segurança. Em algumas unidades não há sequer 1 (um) Policial Penal disponível para promover a segurança durante o período da aula.

Em síntese, observou-se que:

- ✓ O modelo arquitetônico das unidades prisionais piauienses é incompatível com a adequada prestação educacional;
- ✓ reduzidas vagas para oferta educacional;

- ✓ quantitativo reduzido de policiais penais para realizar a segurança das atividades;
- ✓ sensação de insegurança dos professores que gera, conseqüentemente, uma resistência e rotatividade destes profissionais para a lotação em unidades prisionais;
- ✓ desafio da heterogeneidade de formação dos alunos dentro de uma mesma realidade, o que é agravado em face dos problemas estruturais das unidades e de quantitativo de policiais penais;
- ✓ necessidade de ampliação de videoaulas nas unidades piauienses;
- ✓ impossibilidade de formar turmas com internos de diferentes pavilhões, o que é agravado em face dos problemas estruturais das unidades e de quantitativo de policiais **penais**;

### **Comentários do gestor**

Em manifestação após apresentação de matriz de achados, através do Ofício nº 3004/2024/SEJUS-PI/GAB/ASTEC, o gestor respondeu que a Diretoria de Humanização e Reintegração Social está priorizando o atendimento das demandas educacionais e sensibilizando as unidades prisionais visando a ampliar a oferta.

Adiantou, ainda, as seguintes ações já levadas a efeito ou que pretende empreender:

- Reformas na arquitetura dos prédios das unidades penais, com adequação de espaços para a realização de atividades educacionais diversas;
- Construção de bibliotecas, salas de aula e/ou adaptação de ambientes para as atividades de leitura, culturais e esportivas;
- A SEJUS em parceria com a SEDUC oferta educação básica, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), na forma presencial, nas Unidades Penais do Estado do Piauí, com possibilidade de ampliação da oferta na forma de EaD (educação a Distância) e/ou por meio de outras metodologias com emprego ferramentas de mediação tecnológica;
- Nas 17 Unidades Penais, do Piauí há oferta do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM/PPL) e do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCEJA/PPL) com foco na elevação e na conclusão dos níveis de escolaridade;
- O Programa Leitura Livre é ofertado em todas as Unidades Penais do Estado do Piauí, contemplando, em 2024, cerca de 2.120 reeducandos leitores;
- Realização, pela Gerência de Educação Prisional, de campanha para aquisição/doação de acervo bibliográfico para o Programa Leitura Livre;

- Instalação de TVS nos espaços previstos para a oferta educacional das Unidades Penais, como ferramenta tecnológica para ampliação do processo de ensino aprendizagem (doação SENAPPEN/2023);
- Recebimento, neste mês de abril/2024, de 38 notebooks para a oferta educacional das Unidades Penais, como ferramenta tecnológica para ampliação do processo de ensino aprendizagem (doação SENAPPEN/2024);
- Articulação com a SEDUC-PI para a elaboração do novo Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. No entanto, é necessário aguardar a conclusão do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2024-2034 (documento em anexo) que norteia as metas e estratégias educacionais nacionais estruturantes com vistas à garantia do direito à educação, básica e superior, com qualidade social.

Sobre a estrutura física, a SEJUS trouxe que vem adotando medidas para implementar melhorias nas Unidades Penais, com destaque para: *"a) Reformas na arquitetura dos prédios das unidades penais, com adequação de espaços para a realização de atividades educacionais, incluindo-se os cursos profissionalizante; b) Construção de bibliotecas, salas de aula e/ou adaptação de ambientes para as atividades de leitura, culturais e esportivas."*

Sobre a construção de Projetos Político-Pedagógicos para Educação nas Prisões, a SEDUC adiantou que pretende elaborá-los atendendo às peculiaridades do público, bem como, considerando o projeto da unidade da rede estadual de ensino à qual cada estabelecimento prisional é vinculado.

Quanto à recomendação trazida na matriz de achados relativa à criação de cargos de magistérios especificamente focados para as unidades prisionais, a SEDUC pontuou que não se mostra a saída mais viável para a sanar a questão da escassez de profissionais, posto isso constituiria numa limitação ao exercício da atividade dos docentes, enfrentando a SEDUC uma alta demanda por professores para dar cobertura à rede regular de ensino.

Alternativamente, apresentou como medida a possibilidade de concessão de adicional de insalubridade/periculosidade para os professores com atuação nos Estabelecimentos Prisionais, com fundamento no art. 60, § 3º da Lei Complementar nº 13/1994 .

### Análise Técnica

Os esclarecimentos da SEJUS e da SEDUC corroboram as informações levantadas pela equipe durante a execução dos trabalhos de auditoria, sendo que os encaminhamentos apresentados estão em consonância com as recomendações postas por esta equipe de auditoria e poderão ser acompanhados em futuro processo de monitoramento.

Especificamente, quanto à sugestão de alteração da recomendação sobre concurso público específico para docência nas unidades prisionais, esta divisão técnica analisou os fundamentos da alternativa e entende ser uma saída possível.

Ante o exposto, entende-se que a adoção das medidas listadas abaixo é capaz de solucionar as impropriedades constatadas. Dessa forma, entende-se que a **SEJUS DEVE**:

- a) No prazo de **365 dias, ampliar, adaptar e/ou construir bibliotecas** para uso de todas as categorias de reclusos, em atendimento ao art. 21 da LEP;

Entende-se por determinação à **SEDUC**, para:

- b) No prazo de **365 dias**, promover a **destinação de acervo com livros instrutivos, recreativos e didáticos, realizando a devida organização e catalogação**, a fim de que sejam utilizadas de forma adequada pelos reeducandos e professores, em atendimento ao art. 21 da LEP;
- c) No prazo de **365 dias**, dotar os espaços destinados ao funcionamento de bibliotecas em unidades prisionais de **mobiliário adequado às atividades de leitura e correlatas**, em atendimento ao art. 21 da LEP;
- d) A previsão no novo Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos do Sistema Prisional, a ser elaborado de **programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino**, em atendimento ao art. 18-A, §3º da LEP;

Ademais, **recomenda-se à SEJUS que**:

- e) As **unidades prisionais sejam ampliadas e/ou reformadas para adequação de espaços** com vistas à realização de atividades educacionais e cursos profissionalizantes;

Ademais, **recomenda-se à SEDUC:**

- f) **A discussão e elaboração de Projetos Político-Pedagógicos para Educação nas Prisões**, bem como, incentivo e apoio para o desenvolvimento dos projetos próprios de cada estabelecimento prisional;
- g) A realização de estudos e providências para verificar a **possibilidade de instituição de gratificação de insalubridade/periculosidade**, nos moldes preconizados pelo art. 60, LC nº 13/94 aos professores lotados em unidades prisionais, haja vista a situação de risco elevado para o exercício da docência nesses locais em comparação com a sala de aula regular;

### 3.4.2 TRABALHO

A Lei de Execuções Penais, em seu art. 28, define que o trabalho do reeducando, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva, aplicando à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene. Além disso, por meio do trabalho, poderá o interno remir parte da execução da sua pena, sendo 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho, nos termos do art. 126 da LEP.

Além do mais, o art. 83 da LEP define que os estabelecimentos penais, conforme a sua natureza, devem contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a realização de trabalho. Assim, dentre outras obrigações, devem ser instaladas estruturas adequadas para o exercício de atividades laborais, como os elencados no art. 83-A:

**Art. 83-A. Poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares desenvolvidas em estabelecimentos penais, e notadamente:**

I - Serviços de conservação, limpeza, informática, copeiragem, portaria, recepção, reprografia, telecomunicações, lavanderia e manutenção de prédios, instalações e equipamentos internos e externos;

II - Serviços relacionados à execução de trabalho pelo preso.

§ 1º A execução indireta será realizada sob supervisão e fiscalização do poder público.

§ 2º Os serviços relacionados neste artigo poderão compreender o fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas e profissionais.

**(Grifo nosso)**

A Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), nos termos do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, tem como um de seus objetivos, em seu art. 4º, "assegurar os espaços físicos adequados às atividades laborais e de formação profissional e sua integração às demais atividades dos estabelecimentos penais". Além disso, viabilizar as condições para o aprimoramento da metodologia e do fluxo interno e externo de oferta de vagas de trabalho no sistema prisional.

No caso de existir a contratação de empresas para o desempenho de atividades laborais dentro das unidades prisionais, deve ser garantido, dentre outras obrigações os equipamentos de proteção, caso a atividade exija. Assim, neste último caso, nas atividades de produção de blocos de concretos, panificação, construção/ reforma das unidades, carpintaria, marcenaria etc., devem ser obrigatórios o uso de EPIs.

A Resolução nº 14/1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que trata das regras mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, define como norma obrigatória o seguinte:

**Art. 56. Quanto ao trabalho:**

I - o trabalho não deverá ter caráter aflitivo;

II – ao condenado será garantido trabalho remunerado conforme sua aptidão e condição pessoal, respeitada a determinação médica;

III – será proporcionado ao condenado trabalho educativo e produtivo;

IV – devem ser consideradas as necessidades futuras do condenado, bem como, as oportunidades oferecidas pelo mercado de trabalho;

**V – nos estabelecimentos prisionais devem ser tomadas as mesmas precauções prescritas para proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores livres;**

**VI – serão tomadas medidas para indenizar os presos por acidentes de trabalho e doenças profissionais, em condições semelhantes às que a lei dispõe para os trabalhadores livres;**

VII – a lei ou regulamento fixará a jornada de trabalho diária e semanal para os condenados, observada a destinação de tempo para lazer, descanso. Educação e outras atividades que se exigem como parte do tratamento e com vistas a reinserção social;

VIII – a remuneração aos condenados deverá possibilitar a indenização pelos danos causados pelo crime, aquisição de objetos de uso pessoal, ajuda à família, constituição de pecúlio que lhe será entregue quando colocado em liberdade.

**(Grifo nosso)**

Por meio das inspeções realizadas nas unidades de Oeiras, Floriano, Major César e Feminina, verificou-se a estrutura em que são inseridas as atividades de trabalho dos internos. **Na Penitenciária Vereda Grande, em Floriano, verificou-se que o local onde se realiza a panificação necessita urgentemente de adequações sanitárias, além de ampliação da área utilizada e de maquinários.** Já na área reservada para corte e costura, onde são produzidos os fardamentos para os detentos, é necessária uma ampliação do local, bem como a aquisição de mais máquinas de costura.

Na **Penitenciária de Oeiras verificou-se reduzido maquinário na área de panificação, em razão do limitado espaço da unidade.** A **Colônia Agrícola Major Cesar** é a unidade piauiense que contém maior oferta de atividades laborais aos internos. Todavia **o espaço é inadequado em relação às condições de segurança e saúde do trabalho, tendo se verificado a oferta inadequada de EPIs.**

No bojo do procedimento nº PA-PROMO 000872.2021.22.000/6 do Ministério Público do Trabalho, foi realizada inspeção na Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina, localizada em Parnaíba, para verificação das condições de segurança e saúde do trabalho dos servidores públicos e apenados, materializado no Laudo pericial nº 5222.2023, datado de 07/11/2023 (Peça 22).

Foram relatadas as seguintes irregularidades ocorridas na carpintaria/ marcenaria do local:

- a) *“Diversos setores onde os apenados desenvolviam atividades diárias, especialmente cozinha, panificação e marcenaria, necessitavam de melhorias estruturais e substituição de máquinas/equipamentos e utensílios com o objetivo de eliminar ou minimizar os fatores de risco. Nesses setores houve relatos de desconforto térmico por falta de climatização e ausência de coifa; vazamento de gás; excesso de fumaça; máquinas/equipamentos e utensílios obsoletos e/ou insuficientes para desenvolver as atividades etc.;*
- b) *Os apenados não recebiam os EPIs recomendados para as atividades que desenvolviam, exemplos: protetor auditivo; peça semifacial filtrante para partículas; luvas; calçado;*
- c) *Pé-direito da marcenaria não atendia as condições de segurança e conforto;*
- d) *Manter coberturas dos locais de trabalho que não assegurem proteção contra chuva. A cobertura da marcenaria era improvisada;*
- e) *Deixar de projetar e/ou manter os circuitos elétricos de comando e potência de máquinas e equipamentos de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros acidentes, conforme previsto nas normas técnicas oficiais e, na falta dessas, nas normas internacionais aplicáveis;*

- f) *Manter condutores de alimentação elétrica de máquinas e equipamentos que não adotem aos seguintes requisitos mínimos de segurança: oferecer resistência mecânica compatível com a sua utilização; possuir proteção contra a possibilidade de rompimento mecânico, de contatos abrasivos e de contato com lubrificantes, combustíveis e calor; localização de forma que nenhum segmento fique em contato com as partes móveis ou cantos vivos; não dificultar o trânsito de pessoas e materiais ou a operação das máquinas; não oferecer quaisquer outros tipos de riscos na sua localização; e ser constituídos de materiais que não propaguem o fogo;*
- g) *Permitir a utilização de chave geral como dispositivo de partida e/ou parada de máquinas e/ou equipamentos;*
- h) *Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas;*
- i) *Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos;*
- j) *Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis”.*

Em entrevista com a Diretoria de Humanização e Reintegração Social da SEJUS, foi relatado que as maiores dificuldades enfrentadas para a implementação das políticas de ressocialização são: a estrutura física, o escasso material humano e a ausência de tecnologia. Além disso, enfrentam muita resistência das instituições parceiras, sobretudo no que diz respeito à absorção da mão de obra carcerária.

Assim, em relação às ações de trabalho fiscalizadas, verificou-se que existem 3 (três) grandes fragilidades: estrutura física e de materiais, baixo efetivo de policiais penais e regularidade na disponibilização de insumos.

A falta de investimentos nos insumos é um dos obstáculos verificados nas inspeções. As ações muitas vezes acontecem por conta de doações ou esforço individual de alguns diretores de unidades prisionais.

Para o desempenho de uma efetiva política de ressocialização por meio do trabalho é primordial que o local tenha estrutura física adequada, seguindo as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como a disponibilização dos equipamentos necessários. Estruturas inadequadas provocam uma baixa absorção dos internos, bem como na baixa produção ou prestação de serviços.

### **Comentários do gestor**

Em manifestação após apresentação de matriz de achados, o gestor respondeu, através do Ofício nº 3004/2024/SEJUS-PI/GAB/ASTEC, que *“a SEJUS-PI, diversas medidas vêm sendo implementadas no enfrentamento dos problemas relativos à estrutura física das Unidades Penais, com destaque para: Construção e/ou reforma e/ou adequação de espaços*

*para fins de atividades laborais, com observância à Segurança do Trabalho; A SEJUS-PI está providenciando as listas dos EPIs para as oficinas de trabalho dos internos; O Plano Estadual do Trabalho contempla programas e ações voltadas ao recebimento, inspeção e distribuição de insumos e matéria-prima; A Prospecção e articulação de parcerias com iniciativas e arranjos, locais/regionais de geração de renda e economia solidária ou de empreendedorismo e cooperativismo serão melhor incorporadas pela Gerência de Cursos Profissionalizantes, Trabalho e Renda que buscará, continuamente, consolidar o desenvolvimento de novas parcerias”.*

### **Análise Técnica**

Os esclarecimentos da SEJUS corroboram com as informações levantadas pela equipe durante a execução dos trabalhos de auditoria, sendo que os encaminhamentos apresentados estão em consonância com as recomendações postas por esta equipe de auditoria e poderão ser acompanhados em futuro processo de monitoramento.

### **Possíveis encaminhamentos sobre o tópico para a SEJUS:**

Ante o exposto, entende-se que a adoção das medidas listadas abaixo é capaz de solucionar as impropriedades constatadas.

Entende-se por **determinar à SEJUS que:**

- a) No prazo de **730 dias**, as **unidades prisionais sejam ampliadas e/ou reformadas** para adequação de espaços em relação às **condições sanitárias e de segurança do trabalho nas instalações utilizadas para fins laborais**, em atendimento ao art. 56 da Resolução nº 14/1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP);
- b) No prazo de **180 dias**, seja realizado o **fornecimento de EPIs necessários a todos os internos para o exercício de atividades laborais dentro das unidades**, em atendimento às normas de segurança do trabalho e art. 56 da Resolução nº 14/1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP);

Ademais, **recomenda-se à SEJUS:**

- c) A previsão no Plano Estadual de Trabalho no Sistema Prisional de **programas e ações voltados ao recebimento, inspeção e distribuição de insumos e matéria-prima;**
- d) A prospecção e articulação de **parcerias com iniciativas e arranjos locais/regionais de Geração de Renda e Economia Solidária**, ou ainda, de empreendedorismo e cooperativismo.

### 3.5 FRAGILIDADES NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS QUE GERENCIAM OS DADOS DO SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ

Os dados das unidades prisionais do Estado do Piauí são gerenciados por sistemas diversos e que não possuem interoperabilidade entre si, gerando uma alta demanda para alimentação, com possibilidade de erro, intempestividade ou mesmo perda de informação relevante.

Ademais, o uso em paralelo de diversos sistemas não integrados prejudica a padronização na entrega das informações do sistema carcerário aos órgãos/entes envolvidos com a execução da pena.

#### 3.5.1. INFORMAÇÕES ALIMENTADAS EM SISTEMAS DIVERSOS SEM INTEROPERABILIDADE

Na execução dos trabalhos de auditoria, esta equipe encontrou o seguinte ecossistema para gerenciamento de dados utilizados pelos diversos atores envolvidos com a condução da política penitenciária no Estado:



Figura 18 Sistemas relacionados à política Penitenciária no Piauí

- a) **SISDEPEN - Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional:** ferramenta central de coleta de dados do sistema penitenciário brasileiro, gerenciada pela SENAPEN/MJSP, concentrando informações sobre os estabelecimentos penais e a população carcerária em todo o País;
- b) **SIAPENWEB - Sistema de Administração Penitenciária:** plataforma gerenciada pela SEJUS utilizada para tratamento das informações relativas às rotinas estabelecimentos penais do Estado e que serve de base para o relatório carcerário previsto no art. 129 da LEP;
- c) **SIGSEJUS - Sistema Integrado de Gestão da Secretaria de Justiça do Piauí:** sistema utilizado internamente na SEJUS, com o objetivo de informatizar, unificar e otimizar o gerenciamento das atividades internas, atuando como ferramenta de gestão e controle de pessoal, material bélico e de publicações oficiais;
- d) **ISEDUC – Plataforma de gestão administrativa e pedagógica da SEDUC:** o ISEDUC concentra dados de interesse da administração da política estadual de educação. Na auditoria, verificou-se que os dados relativos à matrícula e à frequência escolar dos reeducandos concentram-se nesse sistema;
- e) **SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado:** adotado pelo CNJ, é ferramenta que centraliza e uniformiza a gestão de processos de execução penal em todo o país, sendo utilizado pelo juízo da execução para

recepção das informações processuais do apenado e extração de dados para envio ao SIAPEN;

- f) **SICARE - Sistema de Cadastro de Reeducandos e Egressos do Sistema Prisional:** desenvolvido pelo TJPI, para gerenciamento dos dados de pessoal egresso e familiares e das rotinas do escritório social;
- g) **Sistemas internos de cada unidade prisional:** nas inspeções das unidades prisionais, foi relatado o uso de sistemas internos (alguns consistentes em simples planilhas, outros em *softwares* mais customizados) para anotação das rotinas administrativas e dados detalhados dos apenados, a justificativa é de que as plataformas do SIAPEN e do SISDEPEN não possuem todas as entradas de dados necessárias aos fluxos internos.

Em reunião desta equipe de auditoria com a assessoria jurídica da SEJUS, em 14/03/2024, foi informado que o Sistema SIAPEN está passando por reformulação, uma vez que a plataforma atual foi cedida pela SENAPEN/MJSP e não atende a todos os parâmetros necessários para um adequado acompanhamento do sistema penitenciário. A nova plataforma será desenvolvida pela Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí – ETIPI.

Ademais, a SEJUS tenta acesso ao SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado, o que facilitaria a busca por informações relativas ao cumprimento de pena dos presos.

Ante o exposto, entende-se que a adoção das medidas listadas abaixo é capaz de solucionar as impropriedades constatadas. Dessa forma, **recomenda-se à SEJUS** que:

- a) Demande junto à Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí – ETIPI, quando da elaboração do novo SIAPEN, a previsão de **plataforma que considere a demanda de troca de dados entre os sistemas relacionados à gestão penitenciária, em especial o SISDEPEN, ISEDUC e SEEU**, facilitando soluções para permitir **interoperabilidade e integração** entre os *softwares*.

### 3.5.2 DEFICIÊNCIAS NO FLUXO DE ALIMENTAÇÃO DOS DADOS

A alimentação de informações carcerárias ocorre através de entrada manual de dados em sistema paralelos, em lapso temporal que pode chegar a 30 dias entre a ocorrência do evento e o cadastro, o que prejudica a atualidade, precisão e fidedignidade das informações geradas.

No caso da frequência escolar, por exemplo, o fluxo inicia pelo registro manual da atividade pelo professor, que leva os dados para o Sistema ISEDUC, os quais geram um relatório de frequência posteriormente repassado, via documento impresso, para a SEJUS, a fim de compor o Relatório Carcerário, a ser enviado ao juízo da execução penal, igualmente por relatório impresso, para os cálculos necessários à remição e outras finalidades da execução da pena (Peça 16 – Entrevista SEDUC).

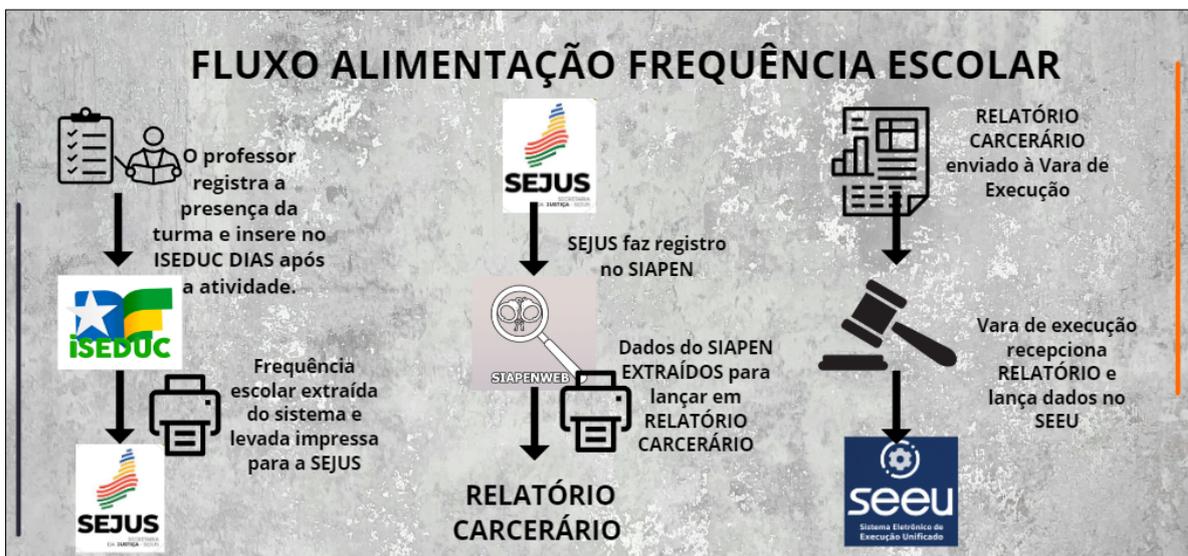


Figura 19 Fluxo de alimentação da frequência escolar

A troca de dados de forma manual, além de aumentar a possibilidade de erros, perda de informações, acarreta insegurança e intempestividade das informações geradas. **É possível que esse fluxo manual de informação e lapso temporal para cômputo de dados afete a confiabilidade da contagem da remição de pena.**

Ademais, em reunião com o juiz da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Teresina/PI, representante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, em 20/02/2024, verificou-se que não há uma padronização na forma como as informações sobre as atividades escolares e profissionais são

circunstanciadas para compor o Relatório Carcerário, o que dificulta o cômputo da remição pelo juízo da execução.

Esclareça-se que, consoante previsão do art. 129 da LEP, o Relatório Carcerário deve ser enviado mensalmente para o juízo da execução, contendo informação sobre dias de trabalho ou horas de atividade escolar pela pessoa apenada sob sua custódia.

Foi relatado, ainda, que **o relatório é genérico quanto às informações de trabalho, trazendo apenas a quantidade de dias trabalhados, sem maiores dados sobre o período de trabalho.**

Destarte, necessário que o próprio sistema SIAPEN, base através da qual se redige o Relatório Carcerário, preveja parâmetros para compor um documento padrão, atendendo às necessidades postas pelos atores envolvidos, em especial, as unidades prisionais e as varas de execução penal.

### **Comentários do gestor**

Em manifestação após apresentação de matriz de achados, a SEDUC respondeu, através do Despacho SEDUC-PI/SUETPEJA/UEJA nº 213/2014, que o professor tem a possibilidade de cômputo imediato da frequência no ISEDUC, ainda na sala de aula e que entende que não tem dado causa a atraso no cômputo da remição de pena (Peça 19).

Asseverou, ainda, que necessitaria de maior prazo para cumprir a determinação sugerida de regulamentação do cômputo da frequência escolar das atividades em unidades prisionais junto ao Sistema ISEDUC, posto que isso demandaria participação de outros órgãos, como a SEJUS e o TJ/PI, sendo necessário alinhar as condutas em todo o fluxo procedimental.

Por fim, pontua que envidará os esforços necessários junto à ETIPI para que esta entidade considerar a demanda por interoperabilidade entre os Sistemas ISEDUC, SEEU com o novo SIAPEN, já em elaboração.

### **Análise Técnica**

Considerando os esclarecimentos apresentados pela SEDUC, acerca da determinação sugerida na matriz de achados relativa à regulamentação do processo de cômputo da frequência escolar no ISEDUC, esta divisão entende que o prazo de 180 dias é suficiente para cumprimento da demanda, posto que a determinação não envolve a participação de outros entes para satisfação, uma vez que trata apenas da normatização, no âmbito interno da SEDUC, dos procedimentos, prazos e forma que os professores

devem adotar para registro da frequência das atividades escolares no ISEDUC que ocorrem nas unidades prisionais do Estado.

Ante o exposto, entende-se que a adoção das medidas listadas abaixo é capaz de solucionar as impropriedades constatadas. Dessa forma, **recomenda-se à SEJUS** que:

- a) Demande junto à ETIPI que, **na elaboração do novo SIAPEN, haja previsão da estrutura do relatório carcerário a servir de informação ao juízo da execução** para fins de cálculos quanto ao tempo e ao regime de pena a cumprir, observando-se as necessidades dos atores envolvidos no processo, em especial, as unidades prisionais e as varas de execução penal.

Ademais, entende-se pela necessidade de **determinar à SEDUC** que:

- a) No **prazo de 180 dias**, adote **procedimentos internos para padronização e regulamentação visando à obrigatoriedade do cálculo de frequência escolar pelos professores juntos ao Sistema ISEDUC**, evitando-se o transcurso de vários dias entre a atividade e o registro da frequência do reeducando, com vistas ao adequado e confiável atendimento da regra da remição de pena, prevista no art. 126, §1º, I da LEP;

### 3.5.3 DADOS DO ESCRITÓRIO SOCIAL INACESSÍVEIS À SEJUS

Em inspeção desta equipe de auditoria junto ao Escritório Social, que funciona no prédio da Defensoria Pública Criminal em Teresina, ocorrida em 29/02/2024, observou-se que **uma das principais dificuldades apontadas pela atual equipe corresponde à transição de dados**, uma vez que havia o uso, pela equipe do TJ/PI, de sistema desenvolvido por servidor do judiciário, o Sistema de Cadastro de Reeduandos e Egressos do Sistema Prisional - SICARE, para gerenciamento dos dados de pessoal egresso e familiares e das rotinas do escritório social.

Entretanto, a **equipe atual à frente do Escritório Social não teve acesso à plataforma do SICARE, nem ao seu banco de dados, tendo que iniciar os cadastros de egressos e familiares com “base zero”**, o que prejudicou a agilidade nas ações de ressocialização a cargo desta unidade.

Atualmente, **o escritório social trabalha sem sistema customizado, com uso de planilha de dados alimentada via Google Forms, o que traz insegurança para as informações ali captadas, consideradas sensíveis.**



Figura 20 Demandas de Sistemas para o Escritório Social

Trata-se de situação que demanda uma solução entre as duas instituições, SEJUS e TJPI, pois é necessário o acesso aos dados obtidos via SICARE para andamento regular dos trabalhos do escritório social na defensoria, haja vista ser a SEJUS a entidade competente para administração penitenciária e das correspondentes ações de ressocialização das pessoas apenadas.

Ademais, a cessão da plataforma do SICARE ou o desenvolvimento de plataforma própria pela SEJUS mostra-se como passo necessário para otimizar a administração dos fluxos e processos de trabalhos internos do Escritório Social.

Ante o exposto, entende-se que a adoção das medidas listadas abaixo é capaz de solucionar as impropriedades constatadas. Dessa forma, **recomenda-se à SEJUS** que:

- a) Atue no sentido de **obter a base de dados sobre egressos do sistema prisional do Estado do Piauí** constantes do Sistema de Cadastro de Reeduandos e Egressos do Sistema Prisional - SICARE, em posse de servidor do TJ/PI;
- b) Demande junto à ETIPI **solução de tecnologia da informação para desenvolvimento de plataforma de gerenciamento dos dados de reeducandos e egressos do sistema prisional**, além dos fluxos e processos de trabalhos internos do Escritório Social ou, alternativamente, atue junto ao TJ/PI para celebração de acordo formal que permita o acesso e utilização da plataforma do SICARE.

### 3.6 DESCUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL DE VAGAS DE TRABALHO DESTINADAS A EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

Dados do MJSP, em pesquisa realizada em parceria com o Grupo de Avaliação de Políticas Públicas e Econômicas da Universidade Federal de Pernambuco GAPPE/UFPE, dão conta de que cerca de 30,1% das pessoas privadas de liberdade reincidem criminalmente em até 05 anos após a saída do estabelecimento prisional.<sup>11</sup> Já o Censo Carcerário realizado em 2023 pela SEJUS, revelou que **49,7% dos internos nas penitenciárias do Piauí são reincidentes no sistema**<sup>12</sup>.

Nesse cenário, a previsão de vagas de trabalho para egressos do sistema prisional desempenha um papel crucial na ressocialização e reintegração dessas pessoas na sociedade. Essa política é fundamental tanto para redução da reincidência delitiva, como para promoção da autonomia financeira, integração social, reconstrução da autoestima e da identidade.

Para implementar efetivamente essa política é importante que haja uma colaboração estreita entre o sistema prisional, as empresas, as organizações da sociedade civil e o governo.

Como medida de fomento à reinserção social do egresso do sistema prisional no mercado de trabalho, **a Lei Estadual nº 6.344/2013 dispõe que 5% das vagas de emprego previstas nos editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos diretos e indiretos na área de construção e prestação de serviços**, promovidos pela Administração Pública Estadual, sejam reservadas aos egressos do sistema prisional, havendo compatibilidade com o exercício das funções.

---

<sup>11</sup> Tabela 22: Reincidências Estado do Piauí. In: *Reincidência Criminal no Brasil*. GAPPE/DEPEN/UFPE: novembro/2022.

<sup>12</sup> Disponível em: [https://www.defensoria.pi.def.br/sejus-apresenta-censo-carcerario-2023-a-defensoria-publica/#:~:text=O%20Censo%20indica%20tamb%C3%A9m%20que,50%2C3%25\)%20s%C3%A3o%20prim%C3%A1rios](https://www.defensoria.pi.def.br/sejus-apresenta-censo-carcerario-2023-a-defensoria-publica/#:~:text=O%20Censo%20indica%20tamb%C3%A9m%20que,50%2C3%25)%20s%C3%A3o%20prim%C3%A1rios.). Acesso em 18/03/2024.

De igual modo, existe a previsão **da Lei Municipal de Teresina nº 4.807/2015, que criou o Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho**, através do qual prevê, entre outros pontos, que a administração municipal faça reserva de vagas aos beneficiários do Programa nos editais que cuidarem de licitação de obras e serviços.

A despeito da previsão normativa posta na Lei nº 6.344/2013 vigorar há mais de uma década, atualmente, **nenhum órgão do executivo estadual cumpre o citado normativo**. Trata-se de ponto essencial à política ressocialização, haja vista que o egresso do sistema prisional enfrenta bastante resistência do mercado para sua recolocação profissional, o que o torna vulnerável ao recrutamento das organizações criminosas.

Em busca de informações sobre medidas adotadas pelo Executivo Estadual para implementação da Lei nº 6.344/2013, esta equipe de auditoria encaminhou o Requerimento DFPP3 nº 02/2024 em 06/02/2024 à Secretaria de Governo – SEGOV, haja vista ser este o órgão de coordenação institucional junto aos demais órgãos e entidades da administração estadual. Entretanto, não obteve qualquer resposta.

De igual modo, nas reuniões com a equipe da SEJUS e inspeções nas penitenciárias da capital, não se observou a implementação do programa de inserção no mercado de trabalho mencionado na Lei Municipal de Teresina nº 4.807/2015.

Em diálogo com os demais atores da política de ressocialização, reuniu-se, ainda, com a Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC, considerando a previsão normativa posta nos arts. 4º e 5º, da Lei Estadual nº 6344/2013, para realização da seleção de beneficiários das oportunidades de trabalho.

Na oportunidade, o Superintendente do trabalho, renda e inclusão social, asseverou que **não existe ação da SASC em curso voltada à concessão de oportunidades de trabalho aos reeducandos e egressos do sistema prisional**, apenas os encaminhamentos gerais feitos ao Sistema Nacional de Emprego no Piauí – SINE-PI, os quais englobam pessoas egressas do sistema, mas sem dados específicos sobre esse público (Peça 16).

Neste sentido, faz-se necessária a construção de uma política de Estado intersetorial para o desenho de programas/ações específicos à inclusão social dos reeducandos e egressos do sistema prisional via oportunidades de trabalho, considerando ser este um meio essencial na política de ressocialização.

Ademais, no desenho de políticas voltadas à inserção do egresso no mercado de trabalho, importante que a Prefeitura Municipal de Teresina seja chamada a participar e estabelecer parcerias com a SEJUS, haja vista a previsão da Lei Municipal nº 4.807/2015.

Quanto às oportunidades de trabalho por meio dos contratos da própria administração estadual, disciplinadas pela Lei nº 6.344/2013, observou-se que os atores envolvidos na política têm dificuldade para interpretar seus dispositivos, os quais são bastante genéricos e demandam melhor regulamentação.

Por sua vez, a falta de regulamentação da legislação estadual e municipal pode ocasionar a aplicação de critérios subjetivos para a seleção dos reeducandos que serão beneficiados pelo trabalho remunerado.

Ademais, foi apontada resistência por parte do empresariado local, o qual tem receio em contratar mão-de-obra oriunda do sistema prisional.

Em relação aos termos da lei, após contato desta equipe de auditoria com o Ministério Público do Trabalho, constatou-se que já existe uma proposta de alteração legislativa que detalha melhor as especificações para cumprimento da reserva, além de ampliar seu escopo, abrangendo os órgãos do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.

Quanto à resistência do empresariado, entende-se que seria necessário um trabalho de articulação e divulgação das boas práticas e experiências existentes, bem ainda, a conscientização sobre os benefícios de ordem tributária e ainda da instituição da certificação social, que garante preferência nas licitações estaduais em caso de empate.

Ante o exposto, entende-se que a adoção das medidas listadas abaixo é capaz de solucionar as impropriedades constatadas.

Entende-se por **determinar à SEJUS que:**

- a) Encaminhe, no prazo de **180 dias, proposta para regulamentação da Lei Estadual nº 6.344/2013**, de forma a **especificar as atribuições e deveres de cada órgão envolvido na política de acesso ao trabalho** para egressos do sistema penitenciário ou, alternativamente, sobrevindo nova legislação sobre o tema, faça a devida regulamentação dentro do prazo expedido pela novel norma;

- b) Expeça, no prazo de **180 dias, normativo definindo, com critérios objetivos, a forma como os detentos serão alocados** nos postos de trabalho remunerado, em atendimento ao princípio da isonomia, art. 37, CF.

Ademais, **recomenda-se à SEJUS:**

- c) **Comunique formalmente à SEGOV e às entidades estaduais que promovam licitação e contratação pública sobre a vigência da Lei Estadual nº 6.344/2013**, de forma a sensibilizar os órgãos responsáveis sobre a necessidade de inclusão de cláusula prevendo reserva de 5% das vagas dos postos de trabalhos gerados nos editais de licitações de obras públicas e de prestação de serviços em geral aos egressos do sistema prisional, havendo compatibilidade com o exercício das funções;
- d) **Considere a participação da Prefeitura Municipal de Teresina no desenho das políticas públicas voltadas à inserção do egresso** no mercado de trabalho, haja vista a previsão da Lei Municipal nº 4.807/2015, que fixa as bases do "Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho";

Recomenda-se ao **TCE/PI:**

- e) **Recepcione de forma estruturada, por meio dos seus sistemas eletrônicos de prestação de contas, informações relativas ao cumprimento da Lei nº 6.344/2013**, ou da legislação vigente que regular o tema, quanto à reserva de vagas de emprego para egressos do sistema prisional.

### 3.7 IMPROPRIEDADE NA ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ – FUNPESPI

#### 3.7.1 AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA SOBRE AS ARRECADAÇÕES DE RECURSOS ORIUNDOS DE FIANÇAS E SANÇÕES PENAIAS

O Estado do Piauí editou o Decreto Estadual nº 12.654/2007, regulamentando o FUNPESPI, fundo instituído pela Lei Ordinária nº 5.562/2006, tendo por finalidade a captação de recursos financeiros destinados à melhoria das ações relacionadas ao Sistema

Penitenciário Estadual. Um de seus objetivos é o financiamento para a implantação de medidas pedagógicas relacionadas ao trabalho profissionalizante da pessoa privada de liberdade, assim como a elaboração e execução de projetos voltados a reintegração social dos reeducandos.

Considerando as informações apresentadas pela nota técnica N° 1/2024/FUNPESPI/GAB/SEJUS-PI/GAB/SEJUS-PI, realizou-se a retificação da tabela apresentada em Matriz de Achado dessa equipe técnica, que equivocadamente registrava o total arrecadado pelo FUNPESPI, exercícios de 2022 a 2024. Justifica-se que o somatório apresentado referia-se ao somatório dos extratos mês a mês, sendo que, na verdade, o que existe é a atualização do saldo existente a cada mês, com o acréscimo dos respectivos rendimentos.

Consultando os extratos das contas vinculadas à SEJUS, que possui 01(uma) conta no Banco do Brasil (Agência 3791-5, Conta 10.412-4) e 01(uma) conta vinculada à Caixa Econômica (Agência 2004, Conta 121-6), apresentados na nota técnica, **no período de 2022 a 2024, identificou-se que o FUNPESPI arrecadou o montante de R\$ 6.323.660,49** (seis milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos) referente a remunerações de depósitos bancários e transferências de recursos do governo federal.

Os registros das receitas foram discriminados por mês da seguinte forma:

<b>Tabela dos totais arrecadados por exercício</b>					
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>Remuneração de depósito bancários (A)</b>		<b>Deposito fundo a fundo (B)</b>	<b>TOTAL</b>
		<b>Conta</b>	<b>Valor(R\$)</b>		
<b>2022</b>	Remuneração de depósito bancários	10.412-4 (A)	<b>28.663,51</b>	<b>2.594.570,92</b>	<b>2.659.849,67</b>
		121-6 (B)	<b>36.615,24</b>		
<b>2023</b>	Remuneração de depósito bancários	10.412-4 (C)	<b>93.752,72</b>	<b>3.017.585,70</b>	<b>3.178.839,93</b>
		121-6 (D)	<b>67.501,51</b>		
<b>2024</b>	Remuneração de depósito bancários	10.412-4 (E)	<b>7.173,79</b>	<b>294.364,07</b>	<b>484.970,89</b>
		121-6 (F)	<b>183.433,03</b>		
<b>Total</b>	Remuneração de depósito bancários	10.412-4 (G= A+C+E)	<b>129.590,02</b>	<b>5.906.520,69</b>	<b>6.323.660,49</b>
	Deposito fundo a fundo	121-6 (H= B+D+F)	<b>287.549,78</b>		

FONTE: N° 1/2024/FUNPESPI/GAB/SEJUS-PI/GAB/SEJUS-PI – SIAFE/extratos bancários inseridos na NOTA Técnica (fls. 09-20 Peça 15).

Entre as receitas do FUNPESPI, também existe a previsão da arrecadação de fianças criminais, que se constitui de um pagamento em espécie ou de uma garantia

financeira pelo qual o acusado de um crime pode ser libertado da custódia pré-julgamento, tema esse que é inteiramente regulamentado pelo Código de Processo Penal, nos arts. 327 e seguintes, constituindo receita do fundo penitenciário:

**Art. 345. No caso de perda da fiança, o seu valor, deduzidas as custas e mais encargos a que o acusado estiver obrigado, será recolhido ao fundo penitenciário, na forma da lei.**

**Art. 346. No caso de quebramento de fiança, feitas as deduções previstas no [art. 345 deste Código](#), o valor restante será recolhido ao fundo penitenciário, na forma da lei.**

(grifo nossos)

Assim, verifica-se que os valores advindos de quebras e perdas de fianças, após as devidas deduções, devem ser destinados ao Fundo Penitenciário.

Entretanto, no Estado do Piauí, a destinação dos valores das fianças criminais é tratada em duas leis distintas, a saber:

- a) **Lei Ordinária nº 5.425/2004:** Cria o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí- FERMOJUPI

Art. 3º. Constituem receitas do FERMOJUPI:

§ 1º Além das receitas enumeradas neste artigo, **serão creditados diretamente à conta bancária do FERMOJUPI:**

I - os depósitos judiciais inativos por mais de cinco anos, após o trânsito em julgado da decisão;

II - **as fianças e cauções arbitradas em dinheiro, após transitada em julgada a decisão judicial.**

- b) **Lei Ordinária nº 5.562/2006:** Cria o Fundo Penitenciário Estadual- FUNPESPI:

Art. 2º **Constituirão recursos do Fundo Penitenciário Estadual:**

(...)

VI - **fianças quebradas ou perdidas**, em conformidade com o disposto na lei processual penal;

Assim, as duas normas ao tratarem sobre a mesma matéria divergem quanto à devida destinação quando da ocorrência do fato gerador **da perda da fiança**. Esclareça-se antes que, considerando a definição de perda da fiança (art. 344, CPP), a Lei do

FERMOJUPI informa que, após a decisão judicial transitada em julgado, a fiança que havia sido arbitrada em dinheiro será revertida ao Fundo do TJPI.

Dessa forma, analisando apenas a literalidade, tanto o réu que comparece para cumprir a pena quanto aquele que não comparece estão sujeitos ao mesmo tratamento, tendo o valor da fiança perdido e destinado à conta do FERMOJUPI.

Por outro lado, a Lei do FUNPESPI, que está em consonância com o art. 344 e 345 do CPP, define que, apenas no caso de não apresentação do réu para cumprimento da pena, ocorre o fato gerador para a decretação da perda da fiança. Os dispositivos aduzem, ainda, que o destino destes valores, após as deduções legais, será o fundo do sistema penitenciário.

Desta forma, considerando o fato gerador definido pelo CPP, apenas no caso do réu condenado não comparecer para o cumprimento da pena, ocorrerá a perda da fiança e, após as deduções legais, o que restar deverá ser destinado ao fundo penitenciário. Com isso, verifica-se que a Lei do FERMOJUPI pode estar criando um benefício em seu favor em divergência com o CPP em relação ao destinatário dos recursos oriundos do perdimento da fiança.

Dado a divergência sobre quem seria o responsável por guardar os valores das fianças no transcorrer do processo criminal, no ano de 2019, no bojo do Processo TC 002898/2013, o TCE, por meio do Acórdão nº 243/2019, de 07/02/2019, recomendou o seguinte sobre o tema:

a) com o objetivo de dar cumprimento ao Acórdão nº 1.235/2016 desta Corte de Contas e considerando a problemática para viabilizar um sistema específico para recolhimento das fianças administrativas, possibilitando uma melhor transparência e controle dos valores, conforme trazido aos autos pelo Sr. Rubens da Silva Pereira, Secretário de Segurança Pública, RECOMENDAR ao Poder Executivo, ao Excelentíssimo Senhor Governador José Wellington Barroso de Araújo Dias, **que adote as medidas para viabilização convênio/parceira junto ao Tribunal de Justiça para contemplar e equiparar a operacionalidade das fianças administrativas às judiciais, visto que já existe um sistema em funcionamento com essa finalidade, no prazo de 60 (sessenta) dias**, sendo que a ausência de soluções poderá implicar em sanções; b) ademais, sob pena de aplicação de multa com respaldo no art. 79, III, da Lei Orgânica e no art. 206, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, DETERMINAR ao Sr. Rubens da Silva Pereira, Secretário de Segurança Pública, para que no prazo de 30 dias comprove: **b.1) abertura da conta bancária para recolhimento dos valores das fianças**

**para cumprimento do art. 4º do Decreto nº 17.402, de 06 de outubro de 2017.**

Diante da impossibilidade de individualização, os depósitos serão realizados por meio de identificação através de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do afiançado, com a finalidade de proporcionar a individualização, quando da implantação de um sistema específico para recolhimento das fianças; **b.2) comprovação de cumprimento do art. 11 do decreto mencionado que trata da prestação de contas pela Secretaria de Segurança Pública dos valores da fiança, o qual diz: “Art.11 O relatório dos valores de fianças integrará a prestação de contas regular da Secretaria de Segurança Pública, ordinariamente encaminhada ao TCE, em apartado, devendo conter, no mínimo: I – a identificação da titularidade dos valores afiançados; II- os valores nominalmente depositados com as correções monetárias; III- as devoluções ou transferências ocorridas; IV – o saldo por conta individualizado e o saldo geral em depósito.”** Considerando a impossibilidade de individualização na forma determinada no referido artigo, que sejam os valores apresentados de forma geral, indicando os valores totais depositados, as devoluções ou transferências, as correções monetárias e o saldo final de cada mês alusivo ao exercício de 2019;

Para dar cumprimento à determinação do TCE/PI, foi editada a Portaria nº 015 –GDG/AN/2020 da Delegacia Geral de Polícia - DGP, que regulamentou a matéria tratada no Decreto nº 17.402, de 06 de outubro de 2017, determinando a forma do recolhimento das fianças arbitradas pelas autoridades policiais através das guias de depósito judicial, na forma de boleto bancário.

Em 2022, foi elaborado o Provimento Conjunto nº 70/2022 do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e do Corregedor Geral da Justiça, regulamentando o recolhimento e a destinação dos valores arbitrados judicialmente e/ou pela autoridade policial a título de fiança criminal.

Em 2024, foi editada, ainda, a Lei nº 8.307, em que autoriza a realização de pagamentos de fianças criminais via PIX.

Apesar da existência de vários regramentos com o objetivo de uniformizar o recolhimento e a destinação das fianças criminais, é importante ressaltar que **não foi identificado no SIAFE o registro de qualquer valor advindo de quebra ou perda de fiança com a devida destinação para o FUNPESPI**, nos termos do CPP, sendo encontrado apenas devoluções diretamente para os acusados, como demonstrado na tabela abaixo:

Ano 2023	Empenhado	Liquidado	Pago
<b>TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI</b>	<b>12.990,00</b>	<b>12.990,00</b>	<b>12.990,00</b>
06981344000105	12.990,00	12.990,00	12.990,00
2202012023NE00003 - DEVOLUCAO DE FIANCAS	313,00	313,00	313,00
2202012023NE00004 - DEVOLUCAO DE FIANCAS	937,00	937,00	937,00
2202012023NE00005 - DEVOLUCAO DE FIANCAS	2.200,00	2.200,00	2.200,00
2202012023NE00006 - DEVOLUCAO DE FIANCAS	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2202012023NE00007 - DEVOLUCAO DE FIANCAS	2.000,00	2.000,00	2.000,00
2202012023NE00008 - DEVOLUCAO DE FIANCAS	313,00	313,00	313,00
2202012023NE00020 - DEVOLUCAO DE FIANCAS ( G. ALVES DOS S.)	1.209,00	1.209,00	1.209,00
2202012023NE00025 - DEVOLUCAO DE FIANCAS ( J DE AZEVEDO L.)	294,00	294,00	294,00
2202012023NE00026 - DEVOLUCAO DE FIANCAS ( COSME SOUSA MARQUES PINHO))	724,00	724,00	724,00
<b>MAURO G. D.</b>			
16064232315	5.040,00	5.040,00	5.040,00
2202012023NE00027 - DEVOLUCAO DE FIANCAS ( M. G. D.)	5.040,00	5.040,00	5.040,00
<b>Ano 2024</b>			
<b>TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI</b>	<b>1.825,00</b>	<b>1.825,00</b>	<b>1.825,00</b>
06981344000105	1.825,00	1.825,00	1.825,00
2202012024NE00001 - RESTITUICAO DE FIANCAS AO ACUSADO J LOPES DE S.	788,00	788,00	788,00
2202012024NE00002 - RESTITUICAO DE FIANCAS AO ACUSADO F. ROSA DE J.	313,00	313,00	313,00
2202012024NE00003 - RESTITUICAO DE FIANCAS AO ACUSADO C. S. M. P.	724,00	724,00	724,00
<b>Total Geral</b>	<b>19.855,00</b>	<b>19.855,00</b>	<b>19.855,00</b>

Dessa forma, **os valores recolhidos a em caso de quebra e/ou a perda das fianças criminais NÃO estão sendo destinados ao FUNPESPI, conforme dispõe o CPP.** Por fim, em relação às multas decorrentes de sentença penais condenatórias com trânsito em julgado, também uma receita do FUNPESPI, não existem informações sobre controle e destinação desses valores.

Assim, tendo em vista a possibilidade de fuga ao escopo do presente processo de auditoria, faz-se necessária a apuração, em processo específico, dos motivos da inexistência desses registros e transferências devidas.

### Encaminhamentos sobre o tópico:

➤ Em razão da ausência de informações em relação à destinação das fianças criminais quando ocorre a perda e/ou quebra pelo acusado e, em virtude desta matéria extrapolar o escopo da presente Auditoria, sugere-se que o objeto do presente achado seja examinado no bojo dos processos de prestação de contas do Tribunal de Justiça e da Secretaria de Estado da Justiça, de modo que se verifique detalhadamente como ocorre a repartição de valores de cada ação judicial em que conste fiança criminal recolhida, nos termos do Código de Processo Penal;

### 3.7.2 INSUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO DE RECURSOS DO FUNPESPI PARA AS AÇÕES DE RESSOCIALIZAÇÃO

Um dos objetivos dos recursos do FUNPESPI é a destinação de recursos para as ações de ressocialização de egressos do sistema prisional, entretanto na LOA de 2022 a 2024 não foram autorizados gastos específicos em ações de ressocialização, conforme discriminação da tabela a seguir:

	<b>Dotação Inicial</b>	<b>Dotação Atualizada</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Liquidado</b>	<b>Pago</b>
<b>PIAÚ SEGURO</b>	<b>37.161.283,00</b>	<b>121.004.465,00</b>	<b>43.193.914,78</b>	<b>17.621.541,82</b>	<b>17.403.177,09</b>
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	37.161.283,00	121.004.465,00	43.193.914,78	17.621.541,82	17.403.177,09
<b>FOMENTO À MELHORIA DO SISTEMA PRISIONAL ATRAVÉS DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚ - FUNPESPI</b>	<b>25.095.460,00</b>	<b>108.084.242,00</b>	<b>43.193.126,78</b>	<b>17.620.753,82</b>	<b>17.402.389,09</b>
CONSOLIDAÇÃO - EXERCÍCIOS 2022 E 2023	25.095.460,00	108.084.242,00	43.193.126,78	17.620.753,82	17.402.389,09
Ano 2022	5.095.460,00	40.095.460,00	1.299.912,64	1.044.025,64	825.833,71
Ano 2023	20.000.000,00	67.988.782,00	41.893.214,14	16.576.728,18	16.576.555,38
<b>GESTÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚ - FUNPESPI</b>	<b>12.065.823,00</b>	<b>17.375.492,00</b>	<b>2.450,00</b>	<b>2.450,00</b>	<b>1.825,00</b>
LOA 2024	12.065.823,00	17.375.492,00	2.450,00	2.450,00	1.825,00

Total Geral	37.161.283,00	125.459.734,00	43.195.576,78	17.623.203,82	17.404.214,09
-------------	---------------	----------------	---------------	---------------	---------------

FUNPESPI: FUNPESPI: Fonte SIAFE – Relatórios internos TCE-PI de janeiro/2022 a março/2024 (Peça 23)

Por outro lado, em 2024, a SEJUS, como unidade gestora, evidenciou a previsão na LOA/2024 do montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) a ser investido em RESSOCIALIZAÇÃO. Valor este que corresponde a 0,001%<sup>13</sup> da previsão orçamentária de toda a unidade gestora.

Neste cenário, tem-se que foi informado a esta equipe de auditoria sobre a mudança no paradigma da política carcerária piauiense, priorizando-se a reintegração do interno através de programas educacionais, treinamento profissional, apoio psicológico, dentre outros. Essa abordagem restaurativa, de fato, ajuda a reintegrá-lo de forma bem-sucedida à sociedade, reduzindo a reincidência após o cumprimento da pena.

Entretanto, **a nova estratégia governamental sofre obstáculos em razão do tímido investimento nas ações de ressocialização no orçamento da SEJUS**, podendo ser insuficiente o custeio das ações necessárias para impactar nos resultados dos números de reincidência, a qual, pelos dados do Censo Penitenciário divulgados em dezembro/2023, chegam a quase 50%.

Segundo o Relatório de Inspeção da Penitenciária de Oeiras, os reeducandos absorvidos em atividades educacionais e laborais dentro do estabelecimento prisional possuem baixo índice de reincidência criminal.

**Embora o FUNPESPI tenha como um de seus objetivos o financiamento das ações de ressocialização dos reeducandos, deixou de destinar recursos para esta atividade.** Desde 2022 até a saída deste Relatório, foram executados e pagos R\$ 17.403.177,09 (dezessete milhões e quatrocentos e três mil e cento e setenta e sete reais e nove centavos) do FUNPESPI sem que haja investimento direto com ressocialização dos reeducandos.

---

<sup>13</sup> Valor total da previsão orçamentária da SECRETARIA DE JUSTIÇA na LOA/2024: R\$ 256.636.044,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões e seiscentos e trinta e seis mil e quarenta e quatro reais). Peça 24.

Deste total, R\$ 15.005.743,12 (quinze milhões e cinco mil e setecentos e quarenta e três reais e doze centavos) foram investidos em reformas nas penitenciárias, representando 86% do total investido, conforme discriminado na tabela abaixo:

EXERCICIO/ CREDOR/EMPENHO/OBJETO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Ano 2023			
<b>R MELO CONSTRUTORA LTDA</b>			
2202012023NE00009 - EMPENHO GLOBAL CONSTRUCAO DA PENITENCIARIA DE BURITI DOS LOPES-PI	28.779.353,81	12.835.667,85	12.835.667,85
<b>MOURA E PACHECO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA</b>			
2202012023NE00023 - CONSTRUCAO DE UMA PASSARELA, UBS E MURA NA PENITENCIARIA DE VEREDA GRANDE - FLORIANO - PI	1.180.482,92	503.048,56	503.048,56
<b>ALTOS ENGENHARIA LTDA</b>			
2202012023NE00010 - REFORMA E AMPLIACAO DA PENITENCIARIA MAJOR CESAR.	7.493.750,83	1.667.026,71	1.667.026,71
<b>Total Geral</b>	<b>37.453.587,56</b>	<b>15.005.743,12</b>	<b>15.005.743,12</b>

Além das reformas e construção de penitenciárias, houve grande investimento do FUNPESPI também com aquisição de material permanente como algemas policiais, aquisição de botas, camisas tipo *combat shirt* e fardamento para a polícia penal que juntos totalizaram R\$ 1.418.738,50 (um milhão e quatrocentos e dezoito mil e setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

<b>05 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO</b>			
<b>Ano 2022</b>			
BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA			
2202012022NE00004 - MATERIAL PERMANENTE	385.100,00	385.100,00	385.100,00
HUGO RIBEIRO RAMOS CANIL HR			
2202012022NE00014 - AQUISIÇÃO DE 01 CÃO FAREJADOR	17.500,00	17.500,00	17.500,00
TATICAL CASES-EQUIPAMENTOS LTDA-ME			
2202012023NE00015 - AQUISIÇÃO DE 500 ( QUINHENTAS ALGEMAS)	150.000,00	150.000,00	150.000,00
<b>Subtotal 2022</b>	<b>552.600,00</b>	<b>552.600,00</b>	<b>552.600,00</b>
<b>23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS</b>			
<b>Ano 2023</b>			
AGUIA REALIZAÇÕES LTDA			

2202012023NE00011 - EMPENHO GLOBAL AQUISIÇÃO DE BOTAS E CAMISAS PARA O SISTEMA PENAL.	432.330,00	432.330,00	432.330,00
ANTONIO LIMA DE ALENCAR			
2202012023NE00016 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS POLICIAIS PENAIIS DO SISTEMA PRISIONAL.	433.808,50	433.808,50	433.808,50
<b>Subtotal 2023</b>	<b>866.138,50</b>	<b>866.138,50</b>	<b>866.138,50</b>
<b>Total Geral</b>	<b>1.418.738,50</b>	<b>1.418.738,50</b>	<b>1.418.738,50</b>

Desta forma, faz-se necessário que as ações orçamentárias também sejam direcionadas para a execução de políticas públicas de ressocialização, a fim de que a execução penal cumpra o seu objetivo de proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, prevenindo o crime e orientando o retorno do indivíduo à convivência em sociedade (Peça 15 e Peça 25).

### **Comentários do gestor**

Em manifestação após apresentação da matriz de achados, o gestor respondeu através da NOTA TÉCNICA Nº 1/2024/FUNPESPI/GAB/SEJUS-PI/GAB/SEJUS-PI, que *"Nesse ponto, é importante ressaltar, em que pese o nome da Ação estar denominada "GESTÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ", nada impede que todas as ações descritas no ROL do Art. 3º da Lei 5.562/2006 possam ser custeadas pelo Fundo, na respectiva ação orçamentária"* (Peça 15).

### **Análise técnica:**

A equipe técnica desta corte de contas não questionou a legalidade da forma de investimento e sim a falta de previsão no planejamento orçamentário do FUNPESPI de um de seus principais objetivos: o financiamento das ações de ressocialização dos reeducandos.

A visão geral deste relatório evidenciou **baixa adesão da população carcerária às ações** reeducativas e laborais, ao passo que há uma **insuficiência de investimentos na política de ressocialização dos reeducandos e dos egressos, vez que os recursos disponíveis são quase que totalmente destinados à política de repressão.**

Importante ressaltar que os investimentos em ressocialização dos reeducandos são realizados em sua maioria através parcerias com entes governamentais (ex. SASC) e

não governamentais (ex. Sistema "S", Instituições Religiosas, APAE), sem que haja investimentos diretos por parte da SEJUS, responsável pela gestão do FUNPESPI.

Ante o exposto, entende-se que a adoção das medidas listadas abaixo é capaz de solucionar as impropriedades constatadas. Dessa forma, **recomenda-se à SEJUS:**

- a) A inclusão na previsão orçamentária do FUNPESPI de investimentos relacionados às ações de ressocialização dos internos, especialmente nas ações de educação, trabalho e profissionalização, em atenção ao art. 3º, VII da Lei Estadual nº 5.562/2006.

### 3.8 APLICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE EM DESACORDO COM O NORMATIVO REGULAMENTADOR

A Lei de Execução penal descreve o trabalho do condenado como dever social e condição de dignidade humana, o qual terá finalidade educativa, produtiva e será remunerado com valor nunca inferior a  $\frac{3}{4}$  do salário-mínimo, sem o pagamento das obrigações trabalhistas exigidas pela CLT.

O produto da remuneração pelo trabalho deve atender: (i) indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; (ii) à assistência à família; (iii) pequenas despesas pessoais; (iv) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores. Além disso, ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do **pecúlio**, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Apesar desta definição pela LEP, tais destinações precisam ser regulamentadas a nível estadual, por meio do estabelecimento de rotinas e ferramentas para o devido controle e destinação apropriada.

Em inspeção realizada em diversas unidades prisionais, verificou-se a ausência de padronização na forma pela qual os internos recebem a sua remuneração. Enquanto uns recebiam o valor completo na sua conta bancária pessoal, outros recebiam em dinheiro físico, em depósito na conta bancária de familiares, havendo casos em que alguns reeducandos depositavam sua remuneração no cofre da unidade prisional, em razão de não possuírem os documentos necessários para abertura da conta bancária.

Essa falta de regulamentação além de descumprir a destinação do produto da remuneração previsto na própria LEP, pode levar à restrição de direitos, na medida em que inviabiliza, em alguns casos, que o interno possa usufruir da remuneração da forma devida (Peça 25).

#### **Comentários do gestor:**

Em manifestação após apresentação da matriz de achados, o gestor respondeu através da NOTA TÉCNICA Nº 1/2024/FUNPESPI/GAB/SEJUS-PI/GAB/SEJUS-PI, que no âmbito do Estado do Piauí e da própria Secretaria, **há sim a regulamentação** sobre a remuneração dos custodiados, o tema encontra-se devidamente regulado por meio da **Portaria Nº 707, de 15 de dezembro de 2023 - SEJUS/PI** (Peça 26).

#### **Análise técnica:**

Ao analisar a **Portaria Nº 707, de 15 de dezembro de 2023 - SEJUS/PI** que regulamenta a remuneração dos reeducando identificou-se o percentual da remuneração a ser destinado da seguinte forma:

Art. 18 O produto da remuneração de que trata o artigo anterior deverá ter a seguinte destinação:

I- 50% (cinquenta por cento) à assistência à família e a pequenas despesas pessoais da pessoa privada de liberdade, nos termos do Art. 28, § 1º, alíneas “b)” e “c)” da Lei 7.210/1984, valor que deverá, preferencialmente, ser depositado/transferida em conta poupança ou conta simplificada em nome da pessoa privada de liberdade, aberta em instituição financeira próxima à unidade penal;

II- 25% (vinte e cinco por cento) à constituição do pecúlio, que deverá ser depositado em conta judicial, por meio do Sistema de Depósitos Judiciais, vinculada ao processo de execução penal, somente liberado mediante alvará judicial, extinção da pena, progressão para o regime aberto ou livramento condicional, em atendimento ao Art. 28, § 2º da Lei 7.210/1984 ou, em sua ausência, seja depositado na conta a que se refere o inciso anterior; e

III- 25% (vinte e cinco por cento) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção da pessoa privada de liberdade, em consonância com o Art. 28, § 1º, alínea d) da Lei 7.210/1984, valor que deverá ser depositado em conta específica vinculada ao Fundo Penitenciário do Estado do Piauí – FUNPESPI, nos termos do art. 2º, inciso IX da Lei nº 5.562 de 08 de maio de 2004.

Entretanto, a despeito da existência de normativo regulamentador, o fato é que nos trabalhos de inspeção, realizados entre fevereiro e março de 2024, esta equipe observou o não cumprimento integral do citado normativo.

A título exemplificativo, consta no relatório de inspeção da Colônia Agrícola Major César de Oliveira, que há guarda de numerários no cofre da unidade oriundos da remuneração dos reeducandos que não possuem documentação e que realizam atividades remuneratórias sem qualquer distribuição desses recursos consoante o extrato da portaria acima citado, em desacordo do que prevê a Portaria **Nº 707 de 15/12/2023**.

### **Possíveis encaminhamentos sobre o tópico para a SEJUS:**

Ante o exposto, entende-se que a adoção das medidas listadas abaixo é capaz de solucionar as impropriedades constatadas. Dessa forma, entende-se que a **SEJUS deve:**

- a) Adotar, **no prazo de 180 dias**, as **providências necessárias para cumprimento dos procedimentos, rotinas, deduções e forma de aplicação do produto da remuneração pelo trabalho** das pessoas privadas de liberdade, consoante definido pela Portaria SEJUS nº 707/2023, em regulamentação do arts. 28 e 29 da LEP.

#### **4. CONCLUSÃO (NBASP 100, 50, NBASP 300, 38)**

A presente auditoria foi realizada com o objetivo de verificar a existência, o grau de implementação e a real efetividade da política pública e/ou ações referente à ressocialização de presos e egressos do sistema prisional, com ênfase na implementação de medidas de educação, capacitação e profissionalização para essa população.

Em razão do prazo de conclusão da Auditoria e considerando a complexidade e extensão de seu objeto, fez-se necessário delimitar seu escopo, limitando-se a abrangência aos órgãos Secretaria da Justiça do Estado do Piauí – SEJUS; Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC, durante os exercícios de 2022 e 2024.

Os diagnósticos realizados na fase de planejamento da auditoria permitiram a identificação e classificação das principais ameaças e fraquezas, o que subsidiou a definição dos Riscos de Auditoria e a construção das Questões de Auditoria a serem investigadas.

Os questionamentos de auditoria puderam ser avaliados durante a execução dos trabalhos utilizando-se de diversas ferramentas, entre elas, inspeções *in loco* a unidades prisionais, entrevistas com gestores a frente da condução das políticas de ressocialização, reuniões com setores administrativos vinculados entre outros atores envolvidos no processo, requisição e análise de documentos, pesquisas em sistemas de dados.

Observou-se, ao final, que existem diversas iniciativas e ações voltadas à ressocialização da pessoa privada de liberdade e do egresso, porém, elas não estão devidamente estruturadas em um planejamento integral e intersetorial, o que prejudica o acompanhamento, a condução e por fim a persecução dos objetivos da política de ressocialização, fato este traduzido pelos altos índices de reincidência delitiva da população carcerária.

Os achados obtidos com a auditoria foram estruturados nos seguintes pontos, de maneira a permitir a otimização das possíveis soluções que permitam a melhoria da política estadual de ressocialização:

- ✓ Deficiências nas políticas estaduais sobre atenção à pessoa egressa, trabalho e educação no âmbito do sistema prisional;
- ✓ Fragilidades nos serviços ofertados pelo Escritório Social;
- ✓ Inexistência de procedimentos operacionais padrão para orientar atividades educacionais/profissionalizantes;
- ✓ Deficiências na estrutura física para oferta das atividades;
- ✓ Fragilidades nos sistemas informatizados que gerenciam os dados;
- ✓ Descumprimento da reserva legal de vagas de trabalho destinadas a egressos;
- ✓ Impropriedades na arrecadação e destinação dos recursos do FUNPESPI;
- ✓ Impropriedades no processo de custódia da remuneração das pessoas privadas de liberdade.

Na análise de cada achado de auditoria, procurou-se, ao fim, construir recomendações, ou, no caso de descumprimento de normativo, sugerir a esta Corte de Contas a expedição de determinações, visando o sanar os pontos críticos que impedem a implementação adequada dos elementos essenciais ao sucesso da política de ressocialização das pessoas privadas de liberdade e dos egressos do sistema prisional no Estado do Piauí.

Espera-se que o resultado da presente auditoria possa, portanto, garantir uma oportunidade de retorno digno à sociedade aos indivíduos inseridos no contexto do

sistema prisional piauiense, com a conseqüente redução dos índices de reincidência criminal e restauração da paz social.

## 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO (NBASP 3000, 126)

Ante o exposto, considerando tudo que restou demonstrado no presente Relatório, a DFPP4 sugere as seguintes providências, com fulcro no artigo 318 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE-PI):

a) Que seja **DETERMINADO à SEJUS**:

a.1) No prazo de **180 dias**, instituir **Procedimentos Operacionais Padronizados – POP's no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Piauí** para o uniforme, regular e seguro desenvolvimento das atividades educacionais e profissionalizantes no âmbito da política de ressocialização no Estado do Piauí, em atendimento ao art. 23, II da LC nº 7884/2023;

a.2) No prazo de **365 dias, ampliar, adaptar e/ou construir bibliotecas** para uso de todas as categorias de reclusos, em atendimento ao art. 21 da LEP;

a.3) No prazo de **730 dias**, as **unidades prisionais sejam ampliadas e/ou reformadas** para adequação de espaços em relação às **condições sanitárias e de segurança do trabalho nas instalações utilizadas para fins laborais**, em atendimento ao art. 56 da Resolução nº 14/1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP);

a.4) No prazo de **180 dias**, seja realizado o **fornecimento de EPIs necessários a todos os internos para o exercício de atividades laborais dentro das unidades**, em atendimento às normas de segurança do trabalho e art. 56 da Resolução nº 14/1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP);

a.5) Encaminhe, no prazo de **180 dias, proposta para regulamentação da Lei Estadual nº 6.344/2013**, de forma a **especificar as atribuições e deveres de cada órgão envolvido na política de acesso ao trabalho** para egressos do sistema penitenciário ou, alternativamente, sobrevindo nova legislação sobre o tema, faça a devida regulamentação dentro do prazo expedido pela novel norma;

a.6) Expeça, no prazo de **180 dias, normativo definindo, com critérios objetivos, a forma como os detentos serão alocados** nos postos de trabalho remunerado, em atendimento ao princípio da isonomia, art. 37, CF;

a.7) Adotar, no prazo de 180 dias, as providências necessárias para cumprimento dos procedimentos, rotinas, deduções e forma de aplicação do produto da remuneração pelo trabalho das pessoas privadas de liberdade, consoante definido pela Portaria SEJUS nº 707/2023, em regulamentação do arts. 28 e 29 da LEP.

b) Que seja **DETERMINADO** à **SEDUC**:

b.1) No prazo de **365 dias**, promover a **destinação de acervo com livros instrutivos, recreativos e didáticos, realizando a devida organização e catalogação**, a fim de que sejam utilizadas de forma adequada pelos reeducandos e professores, em atendimento ao art. 21 da LEP;

b.2) No prazo de **365 dias**, dotar os espaços destinados ao funcionamento de bibliotecas em unidades prisionais de **mobiliário adequado às atividades de leitura e correlatas**, em atendimento ao art. 21 da LEP;

b.3) A previsão no novo Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos do Sistema Prisional, a ser elaborado de **programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino**, em atendimento ao art. 18-A, §3º da LEP;

b.4) No **prazo de 180 dias**, adote **procedimentos internos para padronização e regulamentação visando à obrigatoriedade do cômputo de frequência escolar pelos professores juntos ao Sistema ISEDOC**, evitando-se o transcurso de vários dias entre a atividade e o registro da frequência do reeducando, com vistas ao adequado e confiável atendimento da regra da remição de pena, prevista no art. 126, §1º, I da LEP.

c) Que seja **RECOMENDADO** à **SEJUS**:

c.1) Promova a adesão formal à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional – PNAPE (Decreto nº 11.843);

c.2) Elabore o seu Plano Estadual de Atenção à Pessoa Egressa e seus Familiares, para que, de forma articulada com o Governo Federal e com Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário (Resolução nº 307/2019 do CNJ), desenvolva ações, projetos e atividades destinadas a garantir os direitos fundamentais e assegurar as medidas assistenciais legais em favor das pessoas egressas do sistema prisional e dos seus familiares, conforme prevê a LEP;

c.3) **Elabore o seu Plano Estadual de Trabalho no Sistema Prisional, de caráter intersetorial e interinstitucional**, para que de forma articulada com a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT desenvolva ações, projetos e atividades

destinadas a garantir inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no sistema do trabalho e na geração de renda;

c.4) Na elaboração do referido plano, seja promovida a articulação entre educação, trabalho e qualificação profissional, de modo que **a oferta de cursos de qualificação profissional esteja articulada à escolarização mesmo quando se tratar de alunos de ensino fundamental**, uma vez que a abordagem da Educação de Jovens e Adultos compreende o mundo do trabalho como um dos temas centrais da formação educacional;

c.5) Outra articulação possível diz respeito à **oferta de cursos de qualificação profissional relacionados às áreas de oferta de atividade laboral nos estabelecimentos**. Nesta perspectiva, deve-se incentivar a oferta de cursos que permitam aos alunos o desenvolvimento de suas competências profissionais por meio da prática e experimentação em atividades laborais também oferecidas em cada estabelecimento;

c.6 **Ampliação das atividades/eventos para divulgação e sensibilização da função social e econômica do trabalho para as pessoas em privação de liberdade**, com ênfase nos aspectos jurídicos, financeiros e de responsabilidade social, incluindo suas dimensões educativas;

c.7) A **inclusão na proposta orçamentária da SEJUS do próximo exercício financeiro, de ações orçamentárias visando o incremento de investimentos nas ações vinculadas ao escritório social**, para que o trabalho seja incorporado ao orçamento da SEJUS e executado de forma contínua após a finalização do Convênio nº 905119/2020 - MJSP;

c.8) A fixação pela SEJUS de **mecanismos de governança e ferramentas eficazes de gestão e de sustentabilidade**, aplicando métodos adequados de monitoramento e de aprimoramento do Escritório Social, para que este execute ações articuladas com a respectiva secretaria, em especial através de programas e projetos desenhados em uma política de Estado intersetorial e interinstitucional;

c.9) A definição de **fluxos de trabalho entre equipes da Vara de Execuções Penais, SEJUS e Escritório Social**, com adoção de software e instrumentos unificados de gestão das atividades;

c.10) A análise da viabilidade de **ampliação do espaço destinado ao Escritório Social**, para fins de adequação aos parâmetros do Caderno de Gestão e Funcionamento do Escritório Social (CNJ), com repercussão direta na aceitação e reconhecimento das pessoas egressas enquanto um espaço de acolhimento, pertencimento e atenção especializada, permitindo, ainda, a realização de atividades em grupo, tais como rodas de conversas, seminários, dentre outras possibilidades;

- c.11) A **construção de um fluxo de atendimento e acompanhamento** que permita o trabalho integrado entre as **equipes psicossociais das unidades prisionais e as profissionais do escritório social**, em atendimento ao art. 5º, III da Resolução nº 307/2019 do CNJ e o art. 4º da PNAPE, de modo que se verifique uma continuidade do trabalho realizado com os internos após a sua soltura;
- c.12) Disciplinar e coordenar a execução de um **programa específico de preparação para a liberdade junto aos estabelecimentos prisionais**, a ser realizado durante os últimos seis meses de custódia prisional (pré-egresso), em integração às ações, aos projetos e às atividades direcionadas às pessoas egressas e aos seus familiares, conforme dispõe o art. 4º da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional;
- c.13) Oficialização da **Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas**, através da edição de normativas (portaria ou nota técnica) como uma atividade de interesse institucional da SEJUS, conforme sugere o Caderno de gestão dos escritórios sociais I: Guia para aplicação da metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas;
- c.14) **Divulgação da proposta de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas** e a mobilização das diferentes instâncias locais de execução de políticas públicas dentro das unidades prisionais;
- c.15) **Construção de instâncias colegiadas de articulação** com os municípios, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e organizações da sociedade civil visando à promoção e avaliação da metodologia, bem como da política de atenção a pessoa egressa, conforme preconiza a Resolução nº 307 de 17/12/2019 do CNJ;
- c.16) **Organização de fluxo interno de encaminhamento às equipes do escritório social dos nomes elencados pelo SEEU** (Sistema Eletrônico de Execução Unificado) como possíveis participantes das atividades de mobilização de pessoas pré-egressas;
- c.17) Na elaboração dos POP's, a SEJUS observe os **padrões de referência** quanto à Gestão da Política Prisional, destacando-se, a publicação do CNJ "**Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura organizacional e funcionalidades**".
- c.18) As **unidades prisionais sejam ampliadas e/ou reformadas para adequação de espaços** com vistas à realização de atividades educacionais e cursos profissionalizantes;
- c.19) A previsão no Plano Estadual de Trabalho no Sistema Prisional de **programas e ações voltados ao recebimento, inspeção e distribuição de insumos e matéria-prima**;

- c.20) A prospecção e articulação de **parcerias com iniciativas e arranjos locais/regionais de Geração de Renda e Economia Solidária**, ou ainda, de empreendedorismo e cooperativismo;
- c.21) Demande junto à Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí – ETIPI, quando da elaboração do novo SIAPEN, a previsão de **plataforma que considere a demanda de troca de dados entre os sistemas relacionados à gestão penitenciária, em especial o SISDEPEN, ISEDOC e SEEU**, facilitando soluções para permitir **interoperabilidade e integração** entre os *softwares*;
- c.22) Demande junto à ETIPI que, **na elaboração do novo SIAPEN, haja previsão da estrutura do relatório carcerário a servir de informação ao juízo da execução** para fins de cálculos quanto ao tempo e ao regime de pena a cumprir, observando-se as necessidades dos atores envolvidos no processo, em especial, as unidades prisionais e as varas de execução penal;
- c.23) Atue no sentido de **obter a base de dados sobre egressos do sistema prisional do Estado do Piauí** constantes do Sistema de Cadastro de Reeduandos e Egressos do Sistema Prisional - SICARE, em posse de servidor do TJ/PI;
- c.24) Demande junto à ETIPI **solução de tecnologia da informação para desenvolvimento de plataforma de gerenciamento dos dados de reeduandos e egressos do sistema prisional**, além dos fluxos e processos de trabalhos internos do Escritório Social ou, alternativamente, atue junto ao TJ/PI para celebração de acordo formal que permita o acesso e utilização da plataforma do SICARE.
- c.25) **Comunique formalmente à SEGOV e às entidades estaduais que promovam licitação e contratação pública sobre a vigência da Lei Estadual nº 6.344/2013**, de forma a sensibilizar os órgãos responsáveis sobre a necessidade de inclusão de cláusula prevendo reserva de 5% das vagas dos postos de trabalhos gerados nos editais de licitações de obras públicas e de prestação de serviços em geral aos egressos do sistema prisional, havendo compatibilidade com o exercício das funções;
- c.26) **Considere a participação da Prefeitura Municipal de Teresina no desenho das políticas públicas voltadas à inserção do egresso** no mercado de trabalho, haja vista a previsão da Lei Municipal nº 4.807/2015, que fixa as bases do “Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho”;
- c.27) A inclusão na previsão orçamentária do FUNPESPI de investimentos relacionados às ações de ressocialização dos internos, especialmente nas ações de educação, trabalho e profissionalização, em atenção ao art. 3º, VII da Lei Estadual nº 5.562/2006.

d) Que seja **RECOMENDADO** à **SEDUC**:

d.1) **Elabore o seu Plano Estadual de Trabalho no Sistema Prisional, de caráter intersetorial e interinstitucional**, para que de forma articulada com a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT desenvolva ações, projetos e atividades destinadas a garantir inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no sistema do trabalho e na geração de renda;

d.2) Na elaboração do referido plano, seja promovida a articulação entre educação, trabalho e qualificação profissional, de modo que **a oferta de cursos de qualificação profissional esteja articulada à escolarização mesmo quando se tratar de alunos de ensino fundamental**, uma vez que a abordagem da Educação de Jovens e Adultos compreende o mundo do trabalho como um dos temas centrais da formação educacional;

d.3) Outra articulação possível diz respeito à **oferta de cursos de qualificação profissional relacionados às áreas de oferta de atividade laboral nos estabelecimentos**. Nesta perspectiva, deve-se incentivar a oferta de cursos que permitam aos alunos o desenvolvimento de suas competências profissionais por meio da prática e experimentação em atividades laborais também oferecidas em cada estabelecimento;

d.4) **Ampliação das atividades/eventos para divulgação e sensibilização da função social e econômica do trabalho para as pessoas em privação de liberdade**, com ênfase nos aspectos jurídicos, financeiros e de responsabilidade social, incluindo suas dimensões educativas.

d.5) Promova a **elaboração do plano estadual de educação para o sistema prisional**, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação, em atenção ao Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional previsto no Decreto Nº 7.626, de 24 de novembro de 2011;

d.6) Recomenda-se o **alinhamento entre os núcleos de educação, trabalho e psicossocial**, para a elaboração de plano estadual de qualificação profissional da população prisional, estabelecendo formas de pactuação entre a Administração Penitenciária e outras políticas estatais de qualificação profissional existentes;

d.7) **A discussão e elaboração de Projetos Político-Pedagógicos para Educação nas Prisões**, bem como, incentivo e apoio para o desenvolvimento dos projetos próprios de cada estabelecimento prisional;

d.8) A realização de estudos e providências para verificar a **possibilidade de instituição de gratificação de insalubridade/periculosidade**, nos moldes preconizados pelo art. 60, LC nº 13/94 aos professores lotados em unidades prisionais, haja vista a situação de risco elevado para o exercício da docência nesses locais em comparação com a sala de aula regular.

e) Que seja **RECOMENDADO** à **SASC**:

e.1) **Elabore o seu Plano Estadual de Trabalho no Sistema Prisional, de caráter intersetorial e interinstitucional**, para que de forma articulada com a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT desenvolva ações, projetos e atividades destinadas a garantir inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no sistema do trabalho e na geração de renda;

e.2) Na elaboração do referido plano, seja promovida a articulação entre educação, trabalho e qualificação profissional, de modo que **a oferta de cursos de qualificação profissional esteja articulada à escolarização mesmo quando se tratar de alunos de ensino fundamental**, uma vez que a abordagem da Educação de Jovens e Adultos compreende o mundo do trabalho como um dos temas centrais da formação educacional;

e.3) Outra articulação possível diz respeito à **oferta de cursos de qualificação profissional relacionados às áreas de oferta de atividade laboral nos estabelecimentos**. Nesta perspectiva, deve-se incentivar a oferta de cursos que permitam aos alunos o desenvolvimento de suas competências profissionais por meio da prática e experimentação em atividades laborais também oferecidas em cada estabelecimento;

e.4) **Ampliação das atividades/eventos para divulgação e sensibilização da função social e econômica do trabalho para as pessoas em privação de liberdade**, com ênfase nos aspectos jurídicos, financeiros e de responsabilidade social, incluindo suas dimensões educativas.

f) Que seja **RECOMENDADO** ao **TCE/PI**:

f.1) **Recepcione de forma estruturada, por meio dos seus sistemas eletrônicos de prestação de contas, informações relativas ao cumprimento da Lei nº 6.344/2013**, ou da legislação vigente que regular o tema, quanto à reserva de vagas de emprego para egressos do sistema prisional.

e) Envio dos autos para a **Controladoria Geral do Estado**, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional;

f) Após a apreciação do colegiado, encaminhar os autos para a **DFCONTAS**, para que analise a conveniência e oportunidade de apensá-lo ao processo de prestação de contas da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**, para fins de repercussão nas contas dos exercícios de 2022 A 2024;

g) Ciência dos presentes achados para o **Governador do Estado do Piauí**;

h) Envio dos autos para o **Ministério Público do Estado**, notadamente representado pelo **Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial**, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional;

Ademais, considerando o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, encaminham-se os autos ao Exmo. Sr. Relator, colocando-se esta Divisão Técnica à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Teresina (PI), 30 de abril de 2024.

*Assinado eletronicamente*  
William Hugo Bastos Moura  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 97.192-8

*Assinado eletronicamente*  
Thiago Bruno da Silva Celestino  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 98.475-2

**VISTO:**

*Assinado eletronicamente*  
Lívia Ribeiro dos Santos Barros  
Auditora de Controle Externo  
Chefe em exercício da DFPP3  
Matrícula 97.690-3

*Assinado eletronicamente*  
Gilson Soares de Araújo  
Auditor de Controle Externo  
Diretor da DFESP  
Matrícula 97.452-8